O PROGRAMA CONTRATUALISTA CLÁSSICO E O PROBLEMA DA COOPERAÇÃO: HOBBES E OS FUNDAMENTOS DE UM GOVERNO CONSTITUCIONAL E DE UMA SOCIEDADE JUSTA

ANA CAROLINA CORRÊA DA COSTA LEISTER [(*)]

JOSÉ RAYMUNDO NOVAES CHIAPPIN [(**)]

***RESUMO**: Este artigo procede a uma reconstrução racional da teoria contratualista de Hobbes, o primeiro teórico do programa de pesquisa do contratualismo clássico, bem como seu edificador. A tese defendida aqui é que Hobbes faz prosperar uma teoria do fenômeno cooperativo que tem como problema central as condições de emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes ou as condições para uma sociedade justa capaz de garantir a segurança dos indivíduos. Essa teoria propõe como solução para o problema a construção de uma constituição, como um conjunto de leis escritas, para a formação de uma sociedade civil justa com a legitimidade dada pelo consentimento, expresso por um contrato social entre os indivíduos interagentes na forma de um Estado civil absoluto, único capaz de garantir a segurança dos indivíduos.*

***PALAVRAS-CHAVE**: contratualismo, individualismo, cooperação, estado de natureza, Estado civil, contrato social, constituição.*

INTRODUÇÃO: O PROGRAMA CONTRATUALISTA

O presente artigo pretende proceder a uma reconstrução racional da teoria contratualista de Hobbes, primeiro dos teóricos do programa de pesquisa (Lakatos, [1979]) do contratualismo clássico e seu edificador. A tese defendida aqui é de que Hobbes desenvolve uma teoria do fenômeno cooperativo que tem como problema central aquele das condições de emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes (Chiappin, [1999]). Essa teoria propõe como solução para o problema da emergência da cooperação, a constituição, como conjunto de leis escritas, de uma sociedade justa e com legitimidade fundada no consentimento coletivo expresso por um contrato social (Leister, [2005]). A teoria de Hobbes de um estado com governo constitucional, como solução para o problema da emergência da cooperação, se propõe a ser um meio termo entre, por um lado, o estado de natureza como um estado de plena liberal natural e, por outro, o estado em que os indivíduos encontram-se à sujeição natural absoluta (teoria divina dos reis)..

Entendemos ser a teoria hobbesiana a primeira teoria do programa de pesquisa sobre a emergência da cooperação que tem como solução a constituição como princípio gerador de uma sociedade justa, adicionando, nessa linha, que com essa tese não apenas incluímos Hobbes no movimento constitucional, mas o consideramos como um dos fundadores, particularmente, pela aplicação do princípio da codificação que consiste na defesa de uma constituição escrita em razão da publicidade, transparência e eficácia.

A metafísica e a metodologia que compõem esse programa de pesquisa foram reconstruídas e montadas em outro lugar (Leister e Chiappin, [2010a], [2010b]). A metafísica é composta de suas teses ontológicas, axiológicas e epistemológicas. Ela forma o quadro teórico no qual o problema da cooperação entre indivíduos interagentes é abordado. Mencionamos alhures três das teses centrais do núcleo desse programa: (i) a primeira das quais afirma que o indivíduo é a única entidade realmente existente, sendo ele racional e autointeressado; (ii) a segunda afirma que o

(*) Professora da Escola Paulista de Política, Economia e Negócio da Universidade Federal de São Paulo (EPPEN-UNIFESP). Graduada em Psicologia, Filosofia e Direito (USP). Mestre e Doutora em Filosofia (USP).

(**) Professor da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FEA-USP). Graduado em Física (USP), Filosofia (USP) e Direito (PUC-SP). Mestre em Física (USP) e Filosofia (University of Pittsburgh). Doutor em Filosofia (University of Pittsburgh), Economia e Física (USP). Pós-Doutor em Ciência Política (USP). Livre-Docente em Economia (USP).

modelo de racionalidade é o modelo de escolha racional, o que significa dizer que cada indivíduo toma suas decisões segundo seus desejos ou preferências, mas limitado pelas restrições que são sua capacidade (poder) de realização de suas preferências (e, dentro dessas restrições, o faz de maneira ótima); (iii) a terceira tese afirma que a ação se dá de modo a satisfazer seus desejos ou preferências submetidas às restrições de seu entorno.

Um modo mais hobbesiano de abordar a ação humana é descrevê-la como ocorrendo de modo a otimizar seus benefícios (vantagens) e minimizar seus custos (desvantagens). A ontologia moderna, com o *cogito* de Descartes coloca o indivíduo como a única entidade existente. Desta forma, todas as demais entidades, entre elas o estado, pessoa civil, e a sociedade civil são entidades fictícias resultados de construções provenientes, portanto, de um conjunto de decisões individuais que são as únicas legítimas. Essas assertivas são fundamentais e determinantes para todo um programa de pesquisa que chega aos nossos dias: o programa da concepção liberal do Estado civil. Além disso, essa tese está fortemente correlacionada com as características básicas da emergente concepção de ciência moderna, com Galileu e Descartes, como uma concepção de ciência que tem como modelo a geometria como forma de organização e construção do conhecimento, e é produtora de tecnologia como uma forma inovadora de intervenção na natureza para servir ao indivíduo tornado fim e não meio. Essa concepção de ciência, com modelo na geometria, não só demarca a ciência física da religião, dando-lhe autonomia por meio de um processo racional que é o método, mas também pretende construir, por este mesmo método, a autonomia da política demarcando-a, por um lado, da religião e, por outro, do ceticismo. Uma consequência direta dessa demarcação é a rejeição dos fundamentos da legitimidade política associada à teoria do direito divino dos reis e sua substituição, como veremos, pelo consenso dos indivíduos interagentes, operacionalizado por meio do contrato social.

O problema central, para Hobbes, é aquele, numa linguagem mais moderna, das condições da emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes (Chiappin, [1999]), admitida a caracterização acima do indivíduo. Podemos mesmo afirmar que a teoria de Hobbes é a primeira teoria do fenômeno cooperativo na sua versão de uma análise das condições da transição desordem-ordem, como uma versão qualitativa do modelo de Ising (Chiappin, [1979]) ou como o problema das condições de emergência da justiça nas relações humanas, ou como a natureza e as causas do problema da moral, ou finalmente como o problema da legitimidade da autoridade política, admitindo-se o indivíduo como um agente racional, como quer Descartes com o *cogito*. A solução deste problema depende da solução de outro problema, a ele imediatamente associado, o da construção de decisões coletivas a partir das decisões individuais (Leister, [2005]). A combinação das soluções desses dois problemas conduz ao problema da coordenação de um número muito grande de indivíduos com interesses particulares e, portanto, possivelmente opostos e conflitantes. Esse problema, como foi mencionado alhures, vai ser resolvido por meio de duas estratégias diferentes: a contratualista e a utilitarista (Leister, [2005]). Neste texto vamos estudar a teoria de Hobbes como a elaboração de uma teoria do fenômeno cooperativo que constrói o problema, identifica o mecanismo de produção da cooperação e propõe a solução para o problema da cooperação e de sua estabilidade e que, pela sua força heurística, transformou-se no que se considera aqui, um programa de pesquisa denominado de contratualismo clássico no qual estiveram envolvidos uma miríade de cientistas e filósofos políticos. Hobbes aplicou o programa racionalista de Descartes na solução de problemas políticos e sociais começando pela construção da política como ciência. Hobbes busca construir o problema da política e sua solução com a construção da sociedade civil, como uma pessoa civil, seguindo o modelo da construção jurídica de corporações, organizando esse conhecimento da constituição de uma sociedade civil segundo o preceito cartesiano da ordem das razões com o recurso de uma medida comum. Conhecimento é conhecimento demonstrado.

Não precisamos mencionar que aqueles pertencendo a um mesmo programa de pesquisa (Lakatos, [1979]) partilham dos elementos do núcleo do programa, mas se diferenciam na maneira como recorrem aos vários elementos disponibilizados pela heurística positiva. Em particular, a teoria hobbesiana e a teoria de Locke diferem nos seus compromissos axiológicos, assim como no modo como combinam os principais componentes metodológicos que formam o método de construção do problema das condições de emergência da cooperação na concepção contratualista. Veremos que essa forma de combinar os elementos metodológicos depende fortemente dos seus compromissos axiológicos. Conforme mencionado acima, uma das teses centrais desse programa é aquela que afirma sua ontologia, afirmando que o mundo da política, para o contratualista, é um mundo artificial, construído, portanto que não é natural. Essa ontologia define que a única entidade fundamental do mundo da política é o indivíduo. Outra tese afirma serem os indivíduos, livres, iguais, independentes, autointeressados e racionais. Assim é importante enfatizar que uma propriedade essencial do indivíduo político é o de ser um ser cujo estado político natural é aquele: (i) de perfeita liberdade, liberdade natural, *i.e.*, de autogoverno para conduzir suas ações e de continuamente

aumentar poder para garantir a realização de suas ações; (ii) de igualdade, no sentido que cada um é igual ao outro em termos da liberdade natural que dispõe. A ação fundamental é aquela de garantir ou manter a sua sobrevivência, ou seja, a autopreservação. Resumindo, o indivíduo político é um agente racional, que se autogoverna, na busca das realizações de seus fins e ações, em particular, na realização de manter/garantir a autopreservação. A reconstrução desse programa é concomitante à reconstrução do quadro conceitual-teórico no qual se aborda o problema das condições de emergência da cooperação.

No contexto desses primeiros elementos ontológicos do quadro teórico uma tese defendida por nós e que organiza o desenvolvimento do programa contratualista consiste em que seus proponentes, Hobbes, Locke, Rousseau e Kant pretendem proporcionar o meio termo entre um estado em que os indivíduos gozam de liberdade natural, estado de natureza, e um estado em que os indivíduos encontram-se sob sujeição absoluta, monarquia absoluta, com fundamento, p.ex., na teoria do direito divino dos reis. A estratégia desses teóricos é a construção Estado identificado com governo constitucional, como uma tecnologia, no caso tecnologia social, construída por indivíduos racionais para arquitetar e organizar arranjos institucionais em que possa (ele, indivíduo) se realizar como fim, ou seja, como agente autônomo. O objetivo é aquele de estabelecer as condições da construção de uma sociedade cuja legitimidade está no propósito de realizar o bem ou interesse comum. Tal propósito envolve um sistema axiológico de fins e valores que funcionam como critério para avaliar a construção desse arranjo político. Outra tese sustenta que o recurso para construir uma metodologia do desenho institucional provém tanto da ciência da natureza humana, que estuda a natureza e a ação humana, quando de um sistema de valores que transformam o indivíduo em uma unidade de valor, a saber, a *pessoa humana*, definindo o que consiste uma sociedade justa.

A terceira tese atribui ao conceito de contrato bilateral e social, como expressão do consentimento, com o papel de construir uma unidade a partir da diversidade dos interesses particulares, pois os indivíduos são autointeressados e, portanto, podem ter interesses opostos e conflitantes. O contrato é o produto da resolução do problema da cooperação entre indivíduos com preferências próprias, *i.e.*, o contrato é o meio de vinculação dos indivíduos na realização de seus interesses comuns. Pressupomos aqui apenas contratos bilaterais como forma de interação entre os indivíduos, *i.e.,* eles interagem apenas aos pares e com os vizinhos mais próximos. Desta forma, todos os indivíduos estão vinculados entre si por meio dessa interação aos pares com os vizinhos mais próximos. A interação aos pares é expressa por meio de contratos bilaterais. Essa interação introduz uma espécie de vinculo entre os indivíduos que conduz a uma dependência de interesses que conduz, por sua vez, à realização de um interesse comum. O problema aqui é quanto à garantia de que os indivíduos vão manter o que foi contratado, afinal de conta, os indivíduos são dotados de razão e paixão sendo que está última estabelece os fins, as preferências e os interesses.

Impende relembrar uma tese que afirmamos sobre o programa geral da política como ciência (Leister e Chiappin, [2010a], [2010b]): que esse programa é progressivo com respeito ao aumento de racionalidade tanto com respeito ao conhecimento das ações humanas e do processo de interação entre os indivíduos quanto na produção de tecnologias e técnicas, como as organizações institucionais, capazes de promover e aumentar o bem-estar social e cujas instituições articulam-se em torno de duas instituições básicas: um sistema de economia de mercado e um sistema político da democracia liberal. Ao sistema econômico compete alocar eficientemente os recursos escassos, *in casu*, a produção e as riquezas do país, pelo uso de uma economia de mercado; ao sistema político, que faz uso da democracia liberal, cabe alocar, de maneira eficiente, os recursos constituídos dos bens públicos conhecidos como liberdade, direitos, justiça, etc. O desdobramento dessa tese inclui outra tese segundo a qual é a elaboração do sistema político liberal, com a construção do Estado de Direito pelos contratualista, que é fonte geradora da emergência do mecanismo de mercado, em que este último é interpretado como um mecanismo de transação de direitos de propriedade, requerendo, para seu pleno e eficiente funcionamento, também a garantia dos direitos à liberdade, à igualdade e à vida, que são a própria essência e natureza do Estado de Direito. Em outra etapa dessa pesquisa, sobre a progressividade do programa, mostramos a evolução e implementação dos direitos civis e políticos por meio da aplicação dos recursos do método econômico da tragédia dos comuns para o estudo da solução do problema da emergência da cooperação em que os indivíduos são considerados como fins e nunca meios (Chiappin e Leister, [2007], Leister e Chiappin, [2007]). O programa de pesquisa da política como ciência, como apresentamos alhures, mostra a evolução da concepção de Estado civil voltado para realizar esta ideia de que o indivíduo é um fim e nunca um meio.

Além do núcleo com suas teses básicas, o programa conta, igualmente, com uma heurística positiva que consiste em vários modelos básicos cuja combinação dependerá dos autores e de seus compromissos axiológicos. Esses

modelos básicos são: (i) Modelo I, o modelo do Indivíduo; (ii) Modelo II, o modelo de um conjunto de n indivíduos do modelo I que é o modelo do estado de natureza, o qual inclui o conjunto dos indivíduos mais a interação entre eles; (iii) Modelo III, o modelo do estado de guerra; (iv) Modelo IV, o modelo de transição que define o contrato social engendrado por indivíduos racionais (o contrato explicita os elementos de transição entre o estado de natureza e a sociedade); (v) Modelo V, o modelo do Estado civil; (vi) Modelo VI, os modelos de governo: democracia, aristocracia, monarquia. A combinação que cada autor faz desses modelos para fundamentar a passagem do modelo de estado de natureza para o Estado civil junto com os próprios modelos define o que chamamos de *método de construção*, que fornece um método capaz de mostrar como se pode construir uma sociedade política.

Como mencionamos anteriormente, o contratualismo segue a concepção emergente de ciência e toma a geometria como modelo, considerando ser ela, a geometria, uma ciência, pois seus objetos são construídos e não descobertos, portanto, como diria Locke (Locke, [1974b]), a essência nominal coincide com a essência real. Esse é um dos pontos fundamentais da filosofia do contratualismo e de seu construtivismo. Nesse contexto podemos afirmar que o contratualismo está associado à construção da autonomia da política e da moral segundo o modelo da ciência e da tecnologia. A ciência moderna, com seus experimentos mentais leva à construção de tecnologias que ajudam a promover o bem-estar social, p.ex., a construção das lentes, lunetas e telescópios especializados seriam impossíveis sem a ciência teórica. Do mesmo modo, a ciência da natureza humana deve levar à construção de máquinas, p.ex., instituições políticas, com seus sistemas político, eleitoral e jurídico, capaz de promover o bem-estar dos indivíduos interagentes.

A tese ontológica do contratualismo que coloca o indivíduo, o *cogito* (Descartes, [1973]), como o agente principal e causa última da política tem correlacionada a ela uma tese de natureza axiológica a qual afirma que o indivíduo é também um valor e, como tal, é não apenas causa ou sujeito das ações políticas, mas igualmente objeto delas. Outra tese de natureza ontológica afirma que a construção da ordem ou do estado como solução para o problema da guerra ou da anarquia é o resultado de uma convenção, que não é um processo natural, mas artificial, consistindo de uma estratégia dos indivíduos racionais para resolver o problema de fazer emergir cooperação entre os indivíduos interagentes, solução ao problema da ameaça constante à sua conservação, à sua propriedade ou à sua liberdade. Neste contexto, o Estado é o resultado dessa convenção, constituindo-se em: (i) um mecanismo de solução de conflitos; (ii) um mecanismo para realizar os objetivos da proteção da vida e do desenvolvimento do bem-estar.

O meio adotado por esse programa para abordar o problema é aquele do método racional, que parte do pressuposto de que a ciência não se constitui apenas no conhecimento contemplativo da regularidade da natureza, mas que, exatamente por proporcionar um conhecimento da regularidade da natureza, poderá levar ao seu domínio e conquista (da natureza), pois o conhecimento da regularidade é aquele que proporciona o conhecimento das causas eficientes e de suas relações aos efeitos e permite a manipulação das causas para reproduzir os efeitos. Nessa linha, permite a produção de técnicas e tecnologias, assim como a construção de máquinas planejadas, para a realização de tarefas, permitindo avançar na solução de problemas práticos e do bem-estar. Esse modelo da relação entre ciência e tecnologia servirá de modelo para pensarmos na política a relação em proposições científicas e normas ou a relação entre política como ciência e moral.

2 A TEORIA HOBBESIANA DA POLÍTICA

2.1 NÚCLEO TEÓRICO

Apresentada a índole geral do programa, passemos à teoria hobbesiana. Relativamente à sua teoria, uma de suas teses centrais é aquela que afirma que a concepção de ciência seguida por ele é uma alternativa, por um lado, à concepção do empirismo radical de Bacon e Maquiavel, portanto, com a valorização do modelo geométrico e mecânico e, por outro, pretende afastar-se da concepção da fundamentação tanto metafísica quanto religiosa, com a valorização de uma interpretação hipotético-dedutiva, convencional e instrumental. No que diz respeito à concepção política, Hobbes pretende construir uma concepção que demarque, por um lado, a solução anarquista, aquela da liberdade natural ou do autogoverno, e, por outro, a solução que consiste na submissão natural que tem no direito divino dos reis sua versão mais direta. Outra tese, de natureza ontológica, afirma que a construção da ordem ou do estado como solução para o problema da guerra ou da anarquia é o resultado de uma convenção. Essa tese requer

outra que afirma que essa convenção é o resultado de um consenso entre todos os indivíduos, consenso este que se expressa por meio de um contrato, no qual se estabelece o conjunto básico das regras ditando as condições da cooperação entre os indivíduos, mas também as características da coordenação, aplicação e implementação para que essas regras sejam observadas.

O objetivo da teoria hobbesiana para abordar o problema das condições da emergência da cooperação, na linha do modelo da ciência e tecnologia, é inicialmente fazer prosperar, partilhando da tese central do núcleo do programa contratualista, uma teoria da ação do indivíduo como agente racional, portanto incorporando um modelo de escolha racional e, em segundo lugar, estudar a ação humana através de uma abordagem científica. Ciência é entendida aqui, *ut supra dixit*, como tendo a geometria como modelo, portanto formada de conceitos, definições e princípios, dos quais extraímos consequências com o formato de um sistema axiomático. Como diz Descartes, relativamente à forma no qual a ciência deve se organizar:

> De même il faut aussi que la connaissance de ces choses […] de même il faut *qu'elle repose sur un petit nombre de principes et même sur un unique principe primitif* (principio principali), duquel tout le reste, jusqu'aux réalités les plus particulières, *se déduise de façon continue, par un lien indivisible et un ordre très sage, de telle sorte que notre contemplation de l'ensemble et des détails soit semblable à un tableau, ou à un miroir, représentant très exactement l'image de l'Univers et de ses parties singulières* (Descartes, [1967], tomo II, p. 154; itálicos nossos).

Essa é a tese que Hobbes defende do que vem a ser ciência, clarificando, daí, sua diferença com Maquiavel, que utiliza do método indutivo e regras empíricas, em vez de fazer uso do método dedutivo. As entidades pertencentes ao corpo científico são construídas por meio de definições, tal qual um triângulo é construído. Assim como podemos utilizar de recursos auxiliares para a construção de provas ou demonstrações em geometria ou ainda no sentido de uma geometria física como a ótica ou a hidrostática de Arquimedes que servem de modelo para Galileu, o mesmo se pretende com o estudo científico do comportamento humano. De seu corpo formado de conceitos, premissas e consequências, Hobbes pretende extrair tecnologias que o ajudem a resolver problemas cooperativos entre os indivíduos interagentes. A relação entre a geometria, no caso o uso do método de redução ao absurdo, e a ciência do comportamento humano parece estar revelada na seguinte passagem, onde, Hobbes identifica a violação da regra *pacta sunt servanta* nos contratos, com o procedimento da redução ao absurdo, usado nas provas da geometria, que é também muito popular nos embates argumentativos onde se pretende levar alguém a se contraditar com seus próprios pressupostos, ou ainda, *venire contra factum proprium*:

> There is a great similitude between *what we call injury, or injustice in the actions and conversations of men in the world, and that which is called absurd in the arguments and disputations of the Schools*. For as he, that is driven to contradict an assertion by him before maintained, is said to be reduced to an absurdity; so he that through passion doth, or omitteth *that which before covenant he promised not to do, or not to omit, is said to commit injustice*. And *there is in every breach of covenant a contradiction properly so called* (Hobbes, [1640], p. 82; itálicos nossos).

Essa relação, assumida por Hobbes, entre raciocínio geométrico e o estudo da ação de agentes racionais terá sua completa e plena explicitação na construção do reino dos fins, com Kant, em que o princípio da autonomia da vontade humana, implícito, para Hobbes, na ideia de contrato entre os indivíduos. No reino dos fins os indivíduos racionais deverão se realizar plenamente como fins. Não obstante, a solução kantiana pressupõe que os agentes racionais encontrem-se no pleno gozo e posse da razão e ainda, como descrito por Descartes, que a vontade siga rigorosamente o que o entendimento lhe indica, portanto que seja uma vontade racional. Não é o caso com Hobbes, para quem o indivíduo está aprendendo a ser racional, ou, mesmo na plenitude de sua razão, os indivíduos são indivíduos precisamente por terem diferentes preferências, as paixões, que são a origem de seus conflitos de interesses. A razão refere-se aos meios de realizar, de maneira ótima, o que as paixões estabelecem como suas preferências. As paixões colocam os fins e a razão seleciona os meios para sua realização. No contexto dos recursos escassos este modelo de indivíduo dá ensejo à emergência de conflitos de interesse entre os indivíduos interagentes que gera problemas de bem-estar. Entre os problemas de bem-estar social encontra-se inicialmente aquele da convivência em paz e harmonia entre indivíduos com interesses opostos e conflitantes, portanto, o problema da emergência da cooperação entre indivíduos interagentes que se identifica, em Hobbes, com o problema das condições de construir uma sociedade justa. A filosofia e, em particular, a filosofia civil ou moral, ou a política como ciência, é o instrumento para

tratar desse problema. Na passagem abaixo, Hobbes aponta que o fim da filosofia está em proporcionar benefícios de bem-estar para os indivíduos a partir do conhecimento da natureza. O conhecimento da natureza permite a reprodução da relação entre causa e efeito e, por este meio, a produção dos efeitos pela manipulação da causa, o que, por sua vez, dá ao homem o poder de conquistar e dominar a natureza, ou seja, de colocar o conhecimento da natureza a serviço da produção de comodidades, benefícios e bem-estar para a vida humana. Ele acrescenta que o fim do conhecimento é poder e, mais exatamente, permitir reproduzir os efeitos da natureza, ou seja, que o fim do conhecimento é sempre a realização de uma ação ou de algo a ser feito, ou, de modo mais simples, seu fim é a produção de tecnologias para a interferência do homem na natureza a fim de colocá-la a serviço de seu bem-estar. Isso é manifesto acerca da contribuição da filosofia natural para as comodidades da vida humana:

> *The end or scope of philosophy is, that we may make use to our benefit of effects formerly seen*; or that, by application of bodies to one another, we may produce the like effects of those we conceive in our mind, as far forth as matter, strength, and industry, will permit, for the commodity of human life […]. *The end of knowledge is power*; and the use of theorems (which, among geometricians, serve for the finding out of properties) is for the construction of problems; and, lastly, *the scope of all speculation is the performing of some action, or thing to be done*. *But what the utility of philosophy is, especially of natural philosophy and geometry, will be best understood by reckoning up the chief commodities of which mankind is capable* (Hobbes, [1905], p. 10; itálicos nossos).

Destarte, qual seria a contribuição, ou seja, a utilidade, segundo Hobbes, não da filosofia natural, mas da filosofia civil, que é a que aqui nos interessa. Hobbes parece estar aventando o problema de como avaliar apropriadamente a contribuição da filosofia civil ou da política como ciência, pois sua contribuição pode não ser tão visível ou tangível como as comodidades proporcionadas pela filosofia natural que são manifestas na arquitetura, na navegação, na construção de instrumentos, no cálculo dos movimentos celestes etc. Entretanto, Hobbes é bastante enfático ao dizer que espera da filosofia civil, por analogia com a filosofia natural, que está proporcione também contribuição para o bem-estar dos indivíduos, mas não na forma de produção de comodidades, como no caso de bens físicos, que são tipicamente as contribuições da filosofia natural com suas tecnologias, máquinas e instrumentos.

Diversamente, a contribuição da filosofia civil deve vir do conhecimento das condições que fazem emergir a guerra, particularmente, a guerra civil, e daí, das condições da paz, uma vez que a causa da guerra não é que os homens a desejam, mas é, exatamente, porque os homens desconhecem suas causas. Na avaliação desta contribuição, adverte Hobbes, esta só pode ser avaliada e medida de modo apropriado não pelos benefícios e comodidades, semelhantes àqueles da filosofia natural, mas principalmente pelas calamidades que ajuda a presumir e evitar. Entre essas calamidades destacam-se a morte, a solidão, a guerra civil e a ausência de comércio e da indústria. A posse desse conhecimento, que muito poucos possuem, tem a ver com as regras da vida civil que unem e conservam os homens em paz. Com base em outras partes do trabalho de Hobbes, podemos acrescentar que esse conhecimento se refere às condições básicas de uma sociedade justa e a como construir sua arquitetura institucional, que adiantamos ser a construção de uma constituição, como um conjunto de leis escritas, de uma sociedade fundada no consenso, por meio de um contrato social, dos indivíduos. Não deixamos de atentar para a diferença, segundo Hobbes, entre contrato e lei, (Hobbes, [1640], p. 134), esta última limitada a uma obrigação geral de fazer ou não fazer e o contrato indo dos efeitos para as causas (sendo, pois, uma construção proveniente do método analítico), enquanto a lei parte das causas para os efeitos (construção pelo método sintético). Por outras palavras, no contrato as promessas são concretas e específicas, e na lei as promessas são abstratas. É por incorporar essa ideia de constituição em sua teoria, que afirmamos aqui estar Hobbes na origem do próprio movimento constitucionalista, em vez de se constituir em antecedente desse movimento, como afirmam alguns constitucionalistas, *viz.*, Ferreira Filho (Ferreira Filho, [2006], p. 6).

Assim, não podemos deixar de inferir que Hobbes espera da filosofia moral, por analogia com a filosofia natural, que sua contribuição e utilidade estão em que ela também possa granjear tecnologias, mas de forma diferente, tecnologia social para organizar e coordenar a sociedade de modo que os indivíduos convivam e cooperem em paz. Essa tecnologia, que é a medida da utilidade e da contribuição da filosofia moral, deve provir do conhecimento da natureza e da ação humana que é a fonte, decorrente das paixões, dos conflitos de interesse entre os indivíduos que fazem emergir a guerra de todos contra todos. Nas palavras de Hobbes, depois de ter descrito a utilidade da filosofia, em particular da filosofia natural:

> *But the utility of moral and civil philosophy is to be estimated, not so much by the commodities we have by knowing theses sciences, as by the calamities we receive from not knowing them.* Now, all such calamities as may be avoided by human industry, arise from war, but chiefly from civil war; for from this proceed slaughter, solitude, and the want of all things. But the cause of war is not that men are willing to have it; for the will has nothing for object but good, at least that which seemeth good […]. *The cause, therefore, of civil war is, that men know not the causes neither of war nor peace*, there being but *few in the world that have learned those duties which unite and keep men in peace, that is to say, that have learned the rules of civil life sufficiently. Now, the knowledge of these rules is moral philosophy*. But why have they not learned them, unless for this reason, that none hitherto have taught them in a clear and exact method? (Hobbes, [1905], p. 11; itálicos nossos).

Adiantamos que Hobbes tem em mente que a verdadeira utilidade da filosofia civil está em proporcionar os instrumentos e o *know-how* para a elaboração e construção de uma constituição de uma sociedade civil que tem por fim promover a convivência e a cooperação entre indivíduos interagentes seguindo a ideia de uma sociedade justa que consiste na produção de um conjunto de leis escritas com o consenso dos sujeitos à qual eles autonomamente aceitam se submeter. A filosofia civil deve proporcionar conhecimento da natureza e da ação humana e a utilidade desse conhecimento da filosofia civil consiste na produção de uma tecnologia social que se identifica com a elaboração de um conjunto de regras ou medidas para avaliar se determinada ação humana é justa ou justa na busca da realização do interesse comum. Assim, a filosofia civil deve ser avaliada não só pelo conhecimento, mas por suas consequências em granjear tecnologias para a constituição de uma sociedade justa. Essa elaboração das regras ou leis de convivência entre os indivíduos, com uma medida do que é justo ou injusto, faz emergir, por meio do consenso, pela via do contrato social, uma sociedade justa que se pretende capaz de proporcionar convivência e cooperação pacífica entre indivíduos interagentes, Nessa construção de uma sociedade justa que promova a convivência e a cooperação pacífica entre os indivíduos está a mais importante de todas as comodidades e do bem-estar dos indivíduos, pois com ela evitamos a maior de todas as calamidades da humanidade, que é a guerra civil:

> *Now that which is chiefly wanting in them, is a true and certain rule of our actions by which we might know whether that we undertake be just or unjust*. For it is to no purpose to be bidden in everything to do right, before there be a certain rule and measure of right established, which no man hitherto hath established. Seeing, therefore, from the not knowing of civil duties, that is, from the want of moral science, proceed civil wars, and the greatest calamities of mankind, we may very well attribute to such science the production of the contrary commodities (Hobbes, [1905], p. 13; itálicos nossos).

Esse problema tem a ver com a produção de uma tecnologia que consiste em um sistema de regras e leis que organize a relação entre os indivíduos interagentes. A tal sistema de regras e leis pode-se dar o nome de sistema moral. Sabe-se que o uso de uma tecnologia para resolver um problema não é avaliado pelo critério da verdade ou falsidade, mas pelo critério da adequação ou inadequação, conveniência ou não, por seus benefícios ou males. Esse modelo nos ajuda a estudar a relação entre a ciência do comportamento humano e a elaboração de normas obtidas desta ciência, *in casu,* ajudando a resolver problemas da convivência entre os indivíduos em interação. Hobbes deixa claro que um problema central de sua filosofia civil (política como ciência) é um problema de tomada de decisão, portanto, aquele de critérios para decidir quando uma ação é justa ou injusta. Essa questão ele coloca no contexto da busca pelas condições capazes de fornecer os critérios que permitem essa avaliação. Essas condições formam exatamente o domínio do que o filósofo entende por filosofia civil, cujo movimento vai da questão, que explicita o problema, até a construção de suas condições de solução, sendo este o método analítico. Como Hobbes coloca como questão que talvez mostre o núcleo de sua preocupação:

> For if a question be propounded, as whether such an action be just or unjust (Hobbes, [1905], p. 26).

Mas uma reflexão sobre essa questão acerca das condições de justiça ou injustiça de uma ação indica que essa questão é semelhante à questão de quais são as condições do convívio pacífico entre os homens, ou seja, as condições de emergência da cooperação entre indivíduos, ou as condições de uma sociedade justa. Para Hobbes, justiça e injustiça estão relacionadas com a ação ou a omissão que é conforme ou contrária ao contrato, entendido como lei privada estabelecida entre pares, e leis públicas, contrato social, se estabelecida pela comunidade:

> The breach or violation of covenant is that which men call INJURY, consisting in some action or omission which is therefore called UNJUST. It is action or omission, without *jus*, or right; which was transferred or relinquished before (Hobbes, [1640], p. 82).

O modo de abordar a questão das condições da justiça ou da filosofia moral é por meio do instrumento da filosofia que faz uso do método, tanto em sua forma analítica, que investiga a partir dos efeitos suas causas, seguindo o modelo geométrico que ensina que conhecer a causa é conhecer o princípio de sua geração, como o princípio de geração de uma figura, quanto na sua forma sintética, que busca todos os efeitos a partir da causa. Como veremos, o princípio da geração de uma sociedade civil, na forma sintética, é a constituição, como um conjunto de leis escritas enquanto princípio de geração da sociedade civil, na forma analítica, é o contrato social. Como diz Hobbes sobre a natureza da filosofia, no caso, da política como ciência:

> Philosophy is such knowledge of effects or appearances, *as we acquire by true ratiocination from knowledge we have first of their causes or generation*; and again, of such causes, or generations as may be from knowing first their effects (Hobbes, [1905], p. 6; itálicos nossos).

Nesta linha de raciocínio, a filosofia seguindo o modelo da geometria é o recurso para estudar o corpo que pode ser o corpo natural dando origem à filosofia natural, e para estudar o corpo político, dando, então, origem à filosofia civil ou a política como ciência, instrumento de investigação de como é gerado o corpo político, *commonwealth* (Hobbes, [1640], p. 137), como o Estado civil ou a sociedade civil. Hobbes deixa claro que esse é o assunto da filosofia, seguindo o método de encontrar o princípio de geração das figuras, como ele diz:

> The subject of Philosophy, or the matter it treats of, *is every body of which we can conceive any generation,* and which we may, by any consideration thereof, compare with other bodies, or which is capable of composition and resolution; that is to say, *every body of whose generation or properties we can have any knowledge* […]. And this may be deduced from the definition of philosophy, whose profession it is to search out the properties of the bodies *from their generation, or their generation from their properties* (Hobbes, [1905], p. 13; itálicos nossos).

Desta forma, resolver as condições de solução do problema da emergência da convivência justa entre os homens é resolver as condições de como surge e é constituído um corpo político. A partir dessa questão da natureza da justiça que se confunde com a questão da geração do corpo político, Hobbes resume o que seria a aplicação do método analítico na solução de um problema: dado o problema (o efeito), procura-se encontrar as condições básicas a partir da qual podemos resolver esse problema, considerando que essas condições representam as causas eficientes. Uma vez conhecidas as causas eficientes ou condições, inverte-se o raciocínio, *i.e.,* trabalha-se, agora, da causa para os efeitos. E esse movimento da causa para o efeito é aquele, já mencionado, do método sintético (Hobbes, [1905], p. 19). Hobbes é bastante claro sobre ao resumir, na seguinte passagem, a aplicação do método analítico e sintético na elaboração da filosofia civil:

> So that it is manifest, by what has been said, that the method of philosophy, to such as seek science simply, without propounding to themselves the solution of any particular question, is partly analytical, and partly synthetical; namely, that which proceeds from sense to the invention of principles, analytical; and the rest synthetical (Hobbes, 1905, p. 26).

Nesse processo de esclarecer como podemos trabalhar com a filosofia civil, pelo uso dos dois métodos, sem recorrer a elementos mais fundamentais que se encontram na física e na geometria, Hobbes decompõe, com o recurso do método analítico, a questão inicial, de quais as condições sob as quais uma ação é justa ou injusta, mostrando que sua solução depende da solução de questões mais básicas com que ele tem de tratar na filosofia civil, a saber, como sair do estado de natureza identificado com um estado de guerra, o que pode ser conhecido tão somente, no fim do percurso do raciocínio analítico, a partir da análise da própria natureza humana. Isto significa que o modelo do indivíduo, em termos de sua natureza, pode servir de ponto de partida para um movimento posterior, agora um processo sintético, o de construir a solução para o problema das condições de uma ação justa ou injusta a partir da qual se pode definir o que seja um comportamento justo e uma sociedade justa. Na passagem abaixo, Hobbes comenta o método analítico em ação, para colocar a ordem das razões relacionadas com a construção das condições da emergência do Estado como agente legítimo, a partir da análise da situação manifesta de que o injusto é aquilo contra a lei para chegar à ideia de que um indivíduo em ação, governado pela razão e pelas paixões, portanto sem restrição, gozando de liberdade natural, estará sempre em guerra contra todos os outros indivíduos. Desta

conclusão, diz Hobbes, num movimento sintético, devemos estudar no que consiste a restrição sobre o indivíduo livre de modo que ela proceda sempre segundo uma ação justa. A elaboração sintética dessas condições segundo Hobbes o conduzem, como veremos, a recorrer a um consenso, apoiado no contrato social entre as partes, para a construção de uma constituição, como conjunto de leis civis que entre outras coisas definem o exercício o poder coercitivo para garantir o cumprimento dessas leis, capaz de fazer e emergir uma cooperação e convivência pacífica entre os indivíduos interagentes, definindo o que ele entende por sociedade justa. Nas próprias palavras de Hobbes podemos ver como funcionam ambos os métodos na busca da solução do problema das condições, constituição de uma sociedade civil, para a paz e convivência entre os indivíduos:

> *if that unjust be resolved into fact against law*, and *that notion law into the command of him or them that have coercive power*; and that power be derived from the wills of men that constitute such power, to the end they may live in peace, they may at last come to this, *that the appetites of men and the passions of their minds are such, that, unless they be restrained by some power, they will always be making war upon one another*; which may be known to be so by any man's experience, that will but examine his own mind. And, therefore, *from thence he may proceed, by compounding, to the determination of the justice or injustice of any propounded action* (Hobbes, [1640], p. 74; itálicos nossos).

Neste contexto, fica claro que Hobbes pretende mostrar como o Estado civil (sociedade civil), como sociedade justa, pode ser interpretado como uma estratégia elaborada ou construída pelos indivíduos, que são racionais e autointeressados, para resolver o problema da guerra no qual estão envolvidos por sua própria natureza, razão e paixões, ou resolver o problema das condições de emergência da cooperação entre eles, como indivíduos interagentes que são autointeressados. Além disso, Hobbes pretende mostrar que o princípio gerador da sociedade civil ou do Estado civil é a ação do indivíduo racional que age sempre com o objetivo de sobreviver por tanto tempo quanto a natureza lhe permite viver e que se encontrando nas condições de um estado de natureza, em situação de liberdade e igualdade com todos demais indivíduos, entende que este ambiente não é aquele adequado, a despeito de sua liberdade natural e de sua igualdade, para maximizar seu tempo de sobrevivência, portanto, para garantir seu direito à vida. Como ele diz:

> Não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver (Hobbes, [1974], p. 82).

Nesta passagem, está implícito que para Hobbes o valor da vida é o principal bem relativamente aos demais bens como a liberdade e a propriedade e a igualdade. Isto significa que ele estará disposto a fazer uma trade-off entre esses bens para garantir o valor da vida.

A AXIOLOGIA HOBBESIANA

Reformulando em termos hobbesianos o núcleo do programa do contratualismo, podemos mencionar que, no que diz respeito aos fins da investigação hobbesiana sobre os fundamentos teóricos da política, podemos presumir que o primeiro desses fins, expresso em uma primeira tese axiológica de fins (doravante TAF), é construir uma concepção de política como ciência distinta, por um lado, do empirismo de Maquiavel e, por outro lado, do dogmatismo metafísico e religioso (TAF1). Presumimos que Hobbes teve forte influência da filosofia cartesiana e que sua teoria política foi construída através da aplicação do método racional cartesiano. Este consiste no método geométrico como seu elemento formal e da concepção mecânica da natureza como seu elemento material. Isto representa a *valorização* do raciocínio dedutivo em detrimento, tanto das crenças não racionalmente justificadas e de um mero descritivismo empírico, quanto do tratamento por tópicos em lugar do tratamento por ordenamento lógico. O filósofo inglês pretende fazer da política, filosofia civil, um conhecimento racional, *i.e.*, ciência. Seguindo o modelo do método geométrico, uma regra que compõe o núcleo dos preceitos do *more geometrico* é aquela afirmando que conhecimento somente é conhecimento se deduzido de uma base teórica última, constituída de conceitos fundamentais, princípios, axiomas, etc. (Chiappin, 1996). Deste modo, toda asserção a respeito do mundo que não pode ser derivada de um conjunto de proposições elementares que ofereçam suporte seguro para se decidir a respeito da verdade ou falsidade dessa asserção derivada é mera opinião, e não conhecimento ou ciência propriamente dita.

Os preceitos dados, por exemplo, pelo descritivismo empírico de Maquiavel não conseguem superar a qualidade de simples regras de prudência humana ao organizarem um corpo de regras a partir da generalização de constatações fatuais e recorrerem aos eventos históricos para justificar suas inferências. Como na epistemologia hobbesiana, os fatos empíricos não fornecem firmes alicerces a respeito da natureza de algum objeto, o descritivismo empírico fica, portanto, preso às manifestações exteriores do fenômeno político sem atingir as razões que revelam o sentido e a finalidade do mundo político. Levando em conta que um dos fins centrais da filosofia política é a construção teórica do objeto Estado, *i.e.,* a constituição do corpo político, é preciso lançar mão de suposições, p.ex., indivíduos racionais, iguais e livres, perseguindo sua autopreservação, estado de guerra, contrato, pacto social, que expliquem a existência desta instituição suprema que é o Estado, do mesmo modo como se lança mão de pontos e retas para construir ângulos e destes para construir figuras como triângulos, para somente então obter uma série de asserções sobre a natureza e propriedades dessas entidades.

Este método racional ultrapassa os lindes estreitos de um empirismo de coleta aleatória de fatos, tendo em vista oferecer a construção de uma base teórica capaz de delinear não apenas a moldura da natureza, pelo conhecimento de suas leis, mas muito mais, permitindo, por meio desse conhecimento, conquistar e dominar a natureza por meio da tecnologia construída a partir desse conhecimento das leis da natureza. No caso hobbesiano, esse método visa não apenas formular o delineamento da moldura do mundo político, mas construir uma tecnologia capaz de produzir o mundo político como um arranjo institucional entendido, minimamente, como um sistema de regras de convivência social. Por outro lado, Hobbes quer também se afastar de uma fundamentação metafísica ou religiosa do fenômeno político Estado.

Dentro dessa linha, Hobbes vai atacar a ideia de um estado de sujeição absoluta natural como aquela do direito divino dos reis. Dada a natureza materialista de sua ontologia, o filósofo recusa uma compreensão do mundo político que se utilize de entidades que estão além tanto daquilo que é fornecido ao sujeito epistêmico pelos sentidos quanto de entidades que podem ser construídas artificialmente por meio de tecnologias obtidas da ciência como as construções geométricas feitas por meio das réguas e compasso e seus princípios geradores. Isso também representa uma economia teórica e aumento da cientificidade da filosofia política, pois, independentemente das entidades metafísica que alguém possa acreditar, todavia, as entidades e princípios postulados para a fundamentação da filosofia política estão ao alcance direto e sob controle da experiência humana. Quanto à religião, ela deve ser descartada não só porque suas crenças são elaboradas a partir de fontes metafísicas e não racionais (a revelação), mas porque conceber o Estado como um subproduto da religião ou mesmo conceber o Estado como subordinado à religião cria um conflito entre as crenças religiosas e os interesses políticos que é incompatível com seu objetivo de construir a autonomia da política como ciência. O objetivo de fazer da filosofia civil, ou política como ciência, uma disciplina autônoma, pelo exercício de um método apropriado, é demarcá-la, por um lado, da religião, e por outro lado, do ceticismo. A consequência direta desta proposta da filosofia civil como ciência é tornar ilegítima a teoria do direito divino dos reis. A política como ciência deverá encontrar um novo fundamento para legitimidade da autoridade política que, como veremos, tem seu princípio gerador na constituição, como um conjunto de leis escritas, de uma sociedade, portanto, no consentimento coletivo implementado pelo contrato social.

Que uma versão do problema fundamental da política é o de proporcionar os meios para resolver o problema prático da cooperação e convivência pacífica entre indivíduos interagentes, que pretendem sobreviver com comodidade por tanto tempo quanto a natureza lhes permita, fica claro logo no início do capítulo XVII do *Leviatã*, no qual o filósofo diz:

> O fim último, causa final e desígnio dos homens ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manterem em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito àquelas leis de natureza (Hobbes, [1974], p. 107).

A questão é bastante clara: uma vez tendo cada homem, devido às paixões, interesses conflitantes com os demais, gerando um estado de guerra, como é possível a cooperação? Ou, em termos hobbesianos: como é possível evitar a guerra e tornar possível a paz? A solução dada pelo filósofo é a da criação de um indivíduo, ou entidade, artificial denominado Estado, como agente externo à coletividade dos indivíduos interagentes, com os recursos para organizar e coordenar a cooperação e convivência pacífica. Mas, como problema teórico, o problema da busca pela paz

encontra sua contrapartida no próprio indivíduo político, visto que a regra ou a lei da natureza suprema a qual segue é *procurar continuamente a paz*. Portanto, a escolha do problema da paz (na verdade, da guerra) como o problema mais urgente da teoria política corresponde, por sua vez, ao problema mais importante do indivíduo, desde que se entenda a paz como a garantia da segurança ou autoconservação. E afirmar que a questão fundamental da política e do homem político em geral é o da possibilidade da cooperação e o da manutenção da paz, representa igualmente a aceitação da *segurança* como valor principal do mundo político. Embora haja outros valores relevantes para o indivíduo, tal como a liberdade de ação e expressão, direito a formação e usufruto das riquezas, igualdade social, dentre outros, todos estes valores estão condicionados, para Hobbes, ao valor máximo da *segurança*. A realização de qualquer valor é limitado pela necessidade de garantir a preservação da própria vida, e nenhum valor diferente pode colocar em risco tal princípio. Se o objetivo maior da política é a *segurança* e se o *Estado absoluto* é aquele que melhor atende às necessidades de segurança, consequentemente, o problema da paz apenas pode ser satisfatoriamente resolvido pela escolha de um governo com poderes absolutos.

A ONTOLOGIA HOBBESIANA

Reformulando e destacando a ontologia hobbesiana já mencionada anteriormente, de se ressaltar, desde o princípio, que ela é fundamentalmente uma ontologia materialista. A rigor, para o filósofo inglês, ainda que haja diversidade dos seres, todos eles se reduzem a uma substância apenas, a matéria. Mas nosso interesse no presente estudo não é focalizar a totalidade da ontologia hobbesiana, centrando-nos naquelas teses ontológicas que participam de sua teoria política, ou seja, naquelas teses ontológicas concernentes ao homem, única entidade *natural* que compõe o mundo político. Apresentamos como primeira tese da ontologia hobbesiana (doravante TO – tese ontológica) aquela segundo a qual se afirma que (TO1) o mundo político existe como uma construção humana, como produto de uma ciência tecnológica, sendo distinto do mundo natural. A tese acima delimita o campo específico da política, que não deve ser reduzida ao mundo natural. Isto quer dizer, primeiramente, que as características do mundo político não são produtos diretos da atuação da natureza, como a tese aristotélica da desigualdade natural, mas sim resultado da ação voluntária dos homens. Deste modo, o mundo político, representado pela construção do Estado para resolver problemas cooperativos é um mundo artificial como convenção. Mundo construído por meio da tecnologia que surge como produto: (i) da ciência da natureza e da ação humana; (ii) do sistema de valores (axiologia). A segunda consequência é o reconhecimento, por parte do filósofo, de que o homem não é um animal por natureza político, contrariamente ao que acreditava Aristóteles (Hobbes, [1841], p. 66):

> Aristotle reckons among those animals *which he calls politic, not man only, but divers others, as the ant, the bee, &c.;* […] Yet is not their gathering together a civil government, and therefore those animals no to be termed political; *because their government is only a consent, or many wills concurring in one object, not (as is necessary in civil government) one will*. […] Last of all, *the consent of those brutal creatures is natural; that of men by compact only, that is to say, artificial* (Hobbes, [1841], p. 66-67; itálicos nossos).

Portanto, ainda que a convivência humana seja um fato dado historicamente, ela pode ser explicada, como o faz Hobbes, que se opõe à explicação de Aristóteles, pela ação consentida racionalmente, e não naturalmente como é para os animais e homens no estado de natureza. A sociedade para Hobbes é uma construção do indivíduo racional, um produto artificial que gera uma ruptura radical com o mundo aristotélico e cria uma nova imagem do mundo centrada no indivíduo racional, o *cogito*, o qual vai construir um ambiente institucional apropriado para se realizar como fim que é enquanto agente racional, portanto, autônomo. Essa é a origem da civilização ocidental, e a abordagem dos contratualistas é uma abordagem institucional. Portanto, temos também como tese que com o contratualismo se dá a origem do direito, da política e da economia das instituições, e, não posteriormente, como reivindicam os institucionalistas americanos.

Podemos então desdobrar a primeira tese em outra (TO2) que sustenta que a entidade fundamental do mundo político é o indivíduo. Todas as demais entidades do mundo político são redutíveis aos indivíduos. O mundo político é construído para os indivíduos que o compõem e, portanto, deve ser construído para suprir os interesses e necessidades destes. Consequentemente, se o indivíduo é a única entidade naturalmente existente, uma filosofia política deve ser elaborada levando em conta a natureza genérica dos homens. A principal tese referente à natureza

do indivíduo é que seu atributo fundamental é a busca pelo aumento sistemático de poder (TO3). Hobbes apresenta essa tese num trecho bastante claro e expressivo:

> Assinalo, em primeiro lugar, como tendência geral de todos os homens, um perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder, que cessa apenas com a morte (Hobbes, [1974], p. 64).

O desejo de poder é o instinto básico que orienta a ação de todos os homens. *Poder* é entendido como todos aqueles recursos que o indivíduo dispõe para a consecução de seus objetivos. Os poderes ou as virtudes podem ser naturais ou instrumentais. Os poderes naturais, como o nome indica, são aqueles proporcionados pela natureza, a saber: beleza, força, perspicácia, dentre outros. Os poderes instrumentais são aqueles conquistados pela ação voluntária e coordenada do indivíduo, p.ex., honra, dignidade, nobreza, entre outros. A atividade do indivíduo é uma atividade de maximização de poder. O reconhecimento social dos poderes de um homem constitui o seu *valor*. Porém, não há um ponto final no qual o indivíduo veria o seu desejo de poder plenamente satisfeito, mas o desejo de poder é contínuo e progressivo, e isso se deve em grande parte pela tese (TO4) de que o valor supremo, ao qual todas as ações do indivíduo estão subordinadas, é a conservação da própria vida. O homem hobbesiano é, sobretudo, um homem autointeressado, na medida em que toda a sua ação é orientada para a satisfação de seus interesses. Embora Hobbes diga que o *justo* e *injusto*, o *bem* e *mal* somente passam a existir após a criação de um poder civil, no entanto as características naturais do homem são tais que dificultam a cooperação entre os indivíduos. Deste modo, o autor do *Leviatã* elabora uma filosofia política tendo por base um quadro pessimista da natureza humana, e a resposta à questão de como é possível a paz é dada dentro de uma situação inicial eminentemente negativa, considerando o pior cenário possível, como deve ser uma abordagem científica. Neste contexto, contudo, é bom frisar que a epistemologia e a metodologia hobbesiana são instrumentos para uma solução otimista, pois, apesar de uma visão pessimista da natureza humana devido às paixões, temos aqui a astúcia da razão, que é capaz de encontrar os caminhos, na construção de uma arquitetura institucional, para a cooperação e convivência pacífica entre os indivíduos. Isto será possível pela construção da filosofia civil ou moral como ciência, com a qual poderemos construir uma sociedade justa na qual o indivíduo poderá se realizar como fim cujo desenvolvimento, no contratualismo, se dará por processo de transformação da vontade em vontade racional pelo uso da razão (segundo Kant) ou numa vontade boa que nos ensina a praticar as ações de acordo com o dever (leis universais) (Kant, [2007], p. 17, 24-25).

Tomado isoladamente o homem hobbesiano é caracterizado por três propriedades já apontadas, racionalidade, desejo de poder e autointeresse, o principal desses interesses sua autoconservação. Quando tomado em conjunto com os demais indivíduos e no estado de natureza duas outras propriedades podem ser introduzidas: a liberdade e a igualdade naturais (TO5). E ainda, *ut supra dixit*, o indivíduo, em Hobbes, é um indivíduo racional, e temos aí o modelo básico do indivíduo racional, que é um modelo da escolha racional, tal como dado por Descartes, para quem as principais faculdades humanas são o entendimento e as paixões (vontade):

> Se alguém quiser, pois, buscar honestamente a verdade, não deve optar pela escolha de uma ciência particular: estão todas unidas entre elas e dependentes umas das outras. Que pense exclusivamente em aumentar a luz natural da sua razão não para resolver esta ou aquela dificuldade escolar, mas para que, em cada circunstância da sua vida, a sua inteligência mostre à sua vontade o que deve escolher (Descartes, [1971], Regra 1).

Sustentar o indivíduo como racional significa afirmar que ele age segundo regras e que é um calculador, como quer Hobbes (Hobbes, [1905], p. 7), portanto que analisa, através da razão, a adequação dos meios (ações) para a consecução dos fins. Deste modo, a atividade racional do indivíduo o conduz a seguir leis que, por estarem presentes em todos os homens e independerem do estado civil, são chamadas pelo filósofo de *leis naturais*. De se ressaltar que essas leis naturais têm a forma de um imperativo hipotético, não de um imperativo categórico. E, ainda, todas essas leis estão vinculadas a uma lei suprema, que é a primeira lei natural oriunda da razão humana, a de que *todo homem deve buscar a paz*. Dando um caráter instrumental à razão, a paz aparece como uma estratégia, a mais favorável, para a preservação da vida. Pois, neste contexto do estado de natureza, o indivíduo raciona que deseja viver em tal estado contradiz a si mesmo. Uma consequência novamente o uso do método geométrico de redução ao absurdo uma vez que para Hobbes conhecimento, como filosofia civil, é conhecimento demonstrado. Hobbes expõe claramente essa contradição ao dizer:

> He therefore that desireth to live in such an estate, as is the estate of liberty and right of all to all, contradicteth himself (Hobbes, [1640], p. 52).

Basicamente, Hobbes pretende demonstrar, como veremos, com o uso de do experimento mental do estado de natureza associado com aplicação do método de redução ao absurdo, que para indivíduos racionais interagentes, que a constituição de uma sociedade civil por meio de leis escritas, com o seu consentimento por meio do contrato, é a única alternativa para garantir sua sobrevivência, seu direito à vida, por tanto tempo quanto a natureza lhe concede.

A EPISTEMOLOGIA HOBBESIANA

Como ponto de partida da reconstrução da teoria do conhecimento hobbesiana, defendemos a tese de que o autor do *Leviatã* tem em mente erigir um modelo do sujeito epistêmico segundo os padrões explicativos mecanicistas e matemáticos da nova filosofia natural, especialmente aquele estabelecido por Galileu e Descartes. Significa dizer que qualquer teoria candidata a receber o título de científica, como a política, deveria guiar-se pelos eficientes exemplos fornecidos pela física de sua época, que se destacava pelo sucesso e inteligibilidade de suas explicações. Consequentemente, Hobbes adota o método racional cartesiano como o *método de construção* do conhecimento científico que o inclui dentro da tradição do *programa do racionalismo clássico* (Chiappin, [1996]). Ao mesmo tempo, defendemos a tese de que, além de incorporar o *more geometrico* como método, Hobbes segue, também na política, uma analogia com a concepção mecanicista da natureza, que tem todos os fenômenos naturais reduzidos a massas em movimento, substituindo, na filosofia civil, os corpúsculos e suas propriedades pelo indivíduo e suas propriedades, p.ex., racionalidade e liberdade. O indivíduo como racional é representado por um modelo de tomada de decisões (decidibilidade), a saber, um modelo de indivíduo racional voltado para a solução de problemas, no caso de Hobbes a escolha de meios e fins adequados. Se a estrutura do aparelho cognitivo é mecânica, a finalidade e utilização deste é munir o indivíduo com critérios que orientem a consecução dos objetivos almejados, sendo prioridade sua autoconservação.

Apresentadas as duas teses acima, podemos agora mencionar as teses subordinadas fundamentais relacionadas especificamente à epistemologia (doravante TE – tese epistemológica) do filósofo inglês, a saber, (TE1) a atividade cognitiva do indivíduo é uma atividade de solução de problemas, *i.e.*, a finalidade do conhecimento é propiciar meios cognitivos para a consecução de certos fins, e a tese empirista (TE2), que afirma que todas as ideias provêm da experiência por meio das sensações e que o conhecimento propriamente dito (certo), ou ciência, é o conhecimento das consequências necessárias. Mas tais consequências não se referem aos fatos, dos quais não podemos ter ciência, mas apenas à dedução de uma representação para outra. Lembre-se que Hobbes defende a ideia de que a política ou a moral são ciências no sentido geométrico, portanto construtivista, no sentido de que constroem seu objeto. Outra tese (TE3) afirma que a finalidade do uso da razão, com ajuda do método, é orientar o indivíduo para que tome as melhores decisões acerca das ações propostas para a busca e realização dos fins sugeridos pelas paixões que determinam nossas preferências. Como diz Hobbes:

> METHOD, therefore, in the study of philosophy, *is the shortest way of finding out* effects by their known causes, or causes by their known effects (Hobbes, [1905], p. 18; itálicos nossos).

Para tanto, por não serem nem os conhecimentos nem a própria razão inatos, o indivíduo deve desenvolver sua capacidade de resolver problemas ou racionalidade através do esforço voluntário pela construção e aplicação de um método. Pode-se ver que, dentre as paixões, um papel destacado deve ser atribuído à vontade, por ser a última das paixões envolvidas no processo de deliberação. Para Hobbes, a sensação, a faculdade mais elementar do indivíduo, é fruto do movimento dos órgãos dos sentidos carreado direta ou indiretamente pelos objetos físicos exteriores. Os movimentos destes, quando ao alcance dos sentidos, seriam responsáveis por movimentos semelhantes nos sentidos humanos, isto é, criariam uma representação. Por ser a faculdade da sensação a origem de todo conhecimento possível, o autor recusa a ideia da existência de algum conhecimento que não seja adquirido.

Porém, mais importante do que explicar a natureza da faculdade sensitiva, é explicar aquilo que vem a ser a *imaginação*, pois toda atividade cognitiva voluntária é o exercício de produção de imaginações, a qual pode também ser denominada de *sensação diminuída*, pela ausência da sensação mecânica dos objetos. Mesmo porque, para o autor, o pensamento e a imaginação são uma única coisa. Todo pensamento ou raciocínio é a composição de representações. Presumimos assim que ele estava comprometido com os modelos dados pela física, que são construídos pela imaginação como faculdade natural. A memória, igualmente, se reduz a imaginações referentes a eventos passados, e a aquisição progressiva de memória durante a vida daria origem à experiência. Do mesmo modo,

o entendimento é o pensamento ou a imaginação estimulada pelo uso da linguagem, primeira tecnologia humana para a construção da associação e, por isso, pertencente exclusivamente ao gênero humano. Porém, a atividade cognitiva do indivíduo é de fato caracterizada pela cadeia de pensamentos (também chamado *discurso mental* quando abstraídas as palavras), uma espécie de operação dedutiva que tira um conjunto de consequências a partir de um nome ou representação inicial. Há dois tipos de cadeias, a *livre* ou a *regulada*. A primeira é uma sequência desordenada de pensamentos, sem fluxo lógico e, principalmente, sem um alvo fixo orientado para a composição da série de imaginações. A segunda, à qual o pensador inglês atribui especial relevância, é a cadeia *regulada*. Trata-se de uma sequência concatenada de pensamentos que desempenham a função de representações intermediárias entre o fim proposto e a paixão que propõe tal fim. Pensar é calcular os meios disponíveis e selecionar os fins. Por sua vez a cadeia *regulada* se subdivide em duas formas: uma extraindo de um suposto efeito a sequência provável de causas (método analítico), a outra, deduzindo de uma causa presumida os efeitos granjear por ela, ou seja, suas consequências (método sintético). Esta última forma, o método sintético ou de construção, de uso exclusivo dos seres humanos, conquanto somente o homem é capaz de projetar seus objetivos num futuro não imediato. Deste modo, somente o homem tem a faculdade de projetar seus interesses num ponto distante e somente ele tem o poder de coordenar ações por longo prazo.

Deste modo, por esta razão é que os homens reunidos constroem, por meio de suas capacidades de raciocínio, um indivíduo artificial, o Estado, para resolver o problema da guerra. Aqui é o momento de frisar o papel central, apontado por Hobbes, das paixões para o uso e o desenvolvimento da inteligência, ainda que já mencionados alguns destes aspectos, pois são os desejos, ao colocarem os fins, que obrigam o indivíduo, através de um duro esforço de tentativa e erro, a controlar e aprimorar o raciocínio, ou melhor, a formação metódica das cadeias de pensamentos. Em vez de se oporem diretamente, as paixões e a razão fazem parte de um mesmo processo, no qual a razão é exigida para a realização das paixões viáveis. Assim, podemos designar a atitude cognitiva do indivíduo hobbesiano de *instinto racional*, na medida em que são instintos eles próprios aqueles que incitam o indivíduo a renunciar à execução imediata, e precipitada, de seus objetivos e a adotar um comportamento racional, se bem que instável. É esta atitude, a de buscar meios adequados para certos fins, o exercício da razão. A razão é o instrumento peculiarmente humano para a conquista de poder e bens, conforme o preceito do filósofo:

> ...em todas as nossas ações devemos olhar muitas vezes para aquilo que queremos ter, pois deste modo concentramos todos os nossos pensamentos na forma de agir. […] Em suma, o discurso do espírito, quando governado pelo desígnio, nada mais é do que procura ou a capacidade de invenção, uma busca de causas de algum efeito presente ou passado, ou dos efeitos de alguma causa passada ou presente (Hobbes, [1974], p. 21).

Hobbes, portanto, formula um modelo de indivíduo cujo comportamento básico é a atividade de resolver problemas. É um modelo de homem predominantemente pragmático, o qual sempre age guiado para a realização de fins. Se pensar é procurar atingir fins através da escolha de meios, e se entendemos o *poder* como o domínio de meios para concretizar objetivos, então, pode-se estabelecer, seguindo as indicações de Hobbes, que *toda atividade cognitiva racional do indivíduo é busca de poder*; poder para solucionar problemas, ou seja, de como encontrar meios para realizar fins. Para o filósofo inglês, o pensar e o empenho para aumentar o poder equivalem-se. Já caracterizada a natureza da atividade cognitiva, podemos focalizar a concepção hobbesiana de *razão*. O filósofo compreende a razão como a atividade de calcular, no sentido matemático da expressão:

> Quando alguém raciocina, nada mais faz do que conceber uma soma total, a partir da adição de parcelas, ou conceber um resto a partir da subtração de uma soma por outra; o que, se for feito com palavras, é conceber das consequências dos nomes de todas as partes para o nome da totalidade, ou dos nomes da totalidade e de uma parte, para o nome de outra parte (Hobbes, [1974], p. 31).

Hobbes é categórico: fora da linguagem e do cálculo a ela associado não há *razão* (Hobbes, 1974) Perguntamos se este modo de entender a faculdade da razão é mera coincidência com a reiterada valorização de Galileu e seus seguidores da matemática como o modo científico de conhecimento da natureza. Preferimos negar a suposição de uma simples semelhança, dada a correlação íntima entre os dois programas de pesquisa. Se fazer ciência é *"pôr a natureza em caracteres matemáticos"* e fazer ciência é agir racionalmente, então não há ensejo para não se generalizar o raciocínio matemático como a natureza de todo e qualquer raciocínio. Descartes (Descartes, [1971]) é

quem expressa metafisicamente esse ponto de vista ao estabelecer que a natureza da ciência é dada pelo método e não pelo objeto como queria Aristóteles. Em decorrência disso, é necessário à ciência, pautada que está no modelo da geometria, sempre começar com uma definição precisa das palavras (o *Leviatã* não se abstém de definições), já que é o uso impróprio da linguagem um dos itens da crítica de Hobbes (Hobbes, [1974]) aos escolásticos e aos erros. A matemática é um cálculo sintático (Hobbes, [1974], [1905]) cujo caráter demonstrativo é devido à clareza e precisão dos objetos remetidos pelos termos. E assim deve fazer toda filosofia que se pretenda ciência: utilizar de uma linguagem precisa e rigorosa.

A teoria política, ou filosofia civil, deve, por esta mesma razão, delimitar o sentido de suas expressões principais, torná-las precisas, claras e inteligíveis, a fim de fazer o cálculo correto dos nomes. E o indivíduo político deve determinar o *valor* de cada homem, usando as variáveis *honra*, *reputação*, *nobreza*, etc., como índices, para o cálculo preciso de suas ações. Sem a linguagem, que é um conjunto de *sinais*, o homem está impedido de obter o conhecimento *certo* ou *ciência.* Pois o sinal, sendo um instrumento mnemônico, permite ao indivíduo ir da representação antecedente à consequente. Dispensado do uso da linguagem, o homem pode atingir, no máximo, a *prudência*, a simples expectativa de que eventos passados habituais ocorram no futuro. Porém, a *prudência* só oferece "conhecimento" provável, uma vez que suas inferências estão alicerçadas em fatos e, como veremos, não há conhecimento certo dos fatos, mas apenas das consequências das representações mentais ou nomes. Dado certo nome (soberano, por exemplo) posso com *certeza* deduzir os nomes associados a ele (contrato social, estado de guerra, dentre outros). Além disso, a razão ou esta habilidade de deduzir nomes não é inata nem muito menos nasce espontaneamente com a experiência, mas é o produto de um penoso e rigoroso autocontrole voluntário do indivíduo, o método é a única via para a ciência. Segundo Hobbes, e igualmente Descartes, *agir racionalmente é agir por meio de regras*. Essas regras orientam a descoberta dos meios para realizar os fins.

2.2 A METODOLOGIA DE HOBBES: O MÉTODO CONSTRUTIVISTA

Determinada, de maneira simplificada, a metafísica hobbesiana vamos passar a outro aspecto da metodologia de Hobbes junto com as considerações anteriores sobre o método racional. Na metodologia de Hobbes vamos procurar nos ater ao método de construção para dar destaque ao estilo geométrico de Hobbes, ou seja, na ideia de que Hobbes trabalha como um geômetra para detalhar todos os elementos absolutamente necessários e básicos para definir e colocar com clareza o problema, inclusive fazendo uso de construções auxiliares, para, então, construir a solução. Seguindo a ideia de fazer da política uma ciência, segundo o método e a estrutura básica da construção de problemas, a construção dos elementos necessários à construção do problema fundamental da política, tal como se coloca para Hobbes, ou seja, das condições de emergência e da estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes, começa por estabelecer os modelos básicos e absolutamente necessários, ou seja, um modelo dos agentes que são os indivíduos com suas propriedades essenciais, uma situação de interação entre esses indivíduos sem Estado e uma situação de interação dos indivíduos com o Estado. Esses são os modelos, definidos acima, do indivíduo, do estado de natureza e do Estado civil. Esses são os primeiros dados do problema com a assertiva central de que o indivíduo é a única entidade existente.

A questão central que já repetimos inúmeras vezes é: quais as condições de emergência da cooperação entre indivíduos interagentes? Ou ainda, nas palavras de Hobbes, como outra representação do mesmo problema, *"whether such an action be just or unjust"* (Hobbes, [1905], p. 26). A solução possível dada como um fato ou por constatação empírica, que é a solução do problema de Hobbes seguida por Locke, Rousseau e Kant: é o Estado civil a solução do problema da cooperação. A nova questão é sobre as condições que fazem do Estado civil a solução para o problema da cooperação. Qual é a natureza, quais as condições desse Estado civil que resolve o problema das condições de emergência da cooperação? Como Hobbes conhece muito bem Descartes (Descartes, [1973]), inclusive participando do conjunto das objeções às *Meditações Metafísicas*, e é também um geômetra, partimos do pressuposto que segue as recomendações do programa racionalista de Descartes para fazer de uma disciplina uma ciência, resumidas na primeira obra metodológica de Descartes, as *Regras para a direção do espírito* (Descartes, [1971]), em que uma das principais regras afirma que para transformar uma disciplina em ciência, p.ex., a política, deveríamos fazer uso de poucas naturezas e dali extrair o máximo possível de resultados e que, para esse fim, deveríamos usar tanto o método analítico, como instrumento para descobrir os primeiros princípios ou as naturezas simples da ciência, quanto o método sintético para deduzir suas diversas consequências. A aplicação do método analítico é feita de modo exemplar

por Hobbes na busca da solução do seu problema fundamental, que consiste em encontrar as condições básicas, ou seja, o princípio gerador, para se constituir uma sociedade justa ou as condições para a emergência da cooperação entre indivíduos interagentes que são dotados de razão e paixão. A cooperação entre as abelhas decorre de um acordo natural, diz Hobbes (Hobbes, [1841], pp. 66-67) a dos homens de um acordo artificial por serem os homens dotados de razão e paixão. Hobbes é conduzido, pela aplicação do processo analítico aos dados manifestos do Estado como organizador da sociedade, à construção do experimento mental do estado de natureza e do indivíduo como paixão que põe os fins e razão que estabelece os meios. O ponto de partida é o raciocínio que faz sobre as condições da ação justa ou injusta, começando com a definição de ação justa como ação de acordo com a lei:

> if that unjust be resolved into fact against law, and that notion law into the command of him or them that have coercive power (Hobbes, [1969], p. 74).

A ideia é entender no que consiste uma ação justa para entender como é possível um homem justo e, portanto, uma sociedade justa. Ele continua desenvolvendo essa cadeia de raciocínio, pelo uso do método analítico, até decompor os dados do problema manifesto em seus componentes básicos, que são o indivíduo como um agente com razões e paixões, portanto, ao estudo da natureza e da ação do indivíduo e em sua interação com os outros indivíduos, como quando diz:

> that the appetites of men and the passions of their minds are such that, unless they be restrained by some power, they will always be making war upon one another (Hobbes, [1969] p. 74).

O raciocínio analítico leva às naturezas simples da filosofia civil, ou seja, ao estudo da ação humana, que Hobbes subsume no programa racionalista de Descartes, com o pressuposto de que o indivíduo é o *cogito*, portanto, um indivíduo como dotado da faculdade de escolha segundo o modelo de escolha racional que contem as faculdades da razão e da vontade. Entretanto, para Hobbes, diferentemente de Descartes, o indivíduo não nasce dotado de razão, mas aprende ser racional pela linguagem. A história da filosofia de Hobbes a Kant é a história da vontade se tornando uma vontade racional e o indivíduo se tornando verdadeiramente autônomo para viver no reino dos fins de Kant (Kant, [1974]).

Assim, para Hobbes, como para todos os contratualistas, as naturezas simples são os indivíduos com suas poucas propriedades, entre elas, seguindo as propriedades de simetria da geometria euclidiana, todos os indivíduos são iguais e livres e todos buscam, como autointeressados, a autopreservação. Contudo, nos passos de Galileu e Descartes, Hobbes constrói um modelo de indivíduo. Neste contexto do método analítico em que chegamos ao indivíduo, com o modelo de um agente racional, o *cogito*, fazemos o caminho oposto em que a próximo passo sintético é construir um modelo dos indivíduos com essas propriedades estão em interação. Como diz Descartes na Regra 12:

> Daqui se conclui em terceiro lugar que toda a ciência humana consiste unicamente em ver de uma maneira distinta como estas naturezas simples concorrem em conjunto para a composição das outras coisas […]. Por fim, conclui-se em quarto lugar, do que foi dito, que os conhecimentos das coisas não devem ser olhados como mais obscuros uns que os outros, pois são todos da mesma natureza e consistem apenas numa composição de coisas conhecidas por si próprias (Descartes, [1971], Regra 12).

A construção deste modelo, a segunda etapa no movimento do método sintético, é aquele do estado de natureza, no qual os indivíduos estão em interação. As paixões dos indivíduos são as responsáveis por sua individualidade com suas específicas preferências que significa que todas as coisa no mundo lhe aparecem ou são por ele avaliadas na graduação de bom, do menos bom, ou do mal, ou seja, elas são avaliadas relativamente à satisfação que lhes causam, ou em outros termos, relativamente ao prazer e dor que lhes causam. Eis aqui os indivíduos com interesses conflitantes, que dá origem ao modelo de estado de guerra associado ao modelo de estado de natureza de Hobbes. O estado de guerra emerge do fato que os indivíduos têm avaliações diferentes das coisas no mundo. Neste contexto, de interesses conflitantes, que são tornados ainda mais agudos, dado que os recursos são escassos, a questão que se deve colocar é quanto às condições de possibilidade da cooperação, ou, de outra forma, como é possível fazer emergir de interesses privados conflitantes o interesse comum ou coletivo, ou por qual meio podemos fazer convergir os interesses dos indivíduos, que são privados e conflitantes.

A construção do problema de Hobbes é feito com o uso dos três modelos, o modelo do indivíduo, o modelo do estado de natureza e o modelo do estado de guerra. Já descrevemos o modelo do indivíduo como agente racional autointeressado cujo principal fim é a autopreservação. O modelo do estado de natureza é obtido colocando um

conjunto de indivíduos, com as características acima descritas, em interação. Pode-se definir aqui um tipo de interação entre os indivíduos, ou seja, que eles agem segundo uma estratégia específica. Nesta interação, os indivíduos agem sempre para realizar o objetivo principal da autopreservação. Neste modelo do estado de natureza, todos os indivíduos são pressupostos serem iguais. Como menciona Hobbes:

> *A natureza fez os homens tão iguais*, quanto às faculdades do corpo e do espírito, que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isso em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo […]. *Desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins* (Hobbes, [1974], p. 78. Itálicos são nossos).

O pressuposto da igualdade entre os homens na natureza é uma profunda ruptura, juntamente com o *cogito*, do qual é consequência, com a concepção de Aristóteles que mantinha sua influência até então na filosofia e da qual Hobbes tem plena consciência. Deste pressuposto nascem todas as preocupações sobre a origem e a causa da desigualdade, que será uma das principais preocupações de Locke e Rousseau e posteriormente dos utilitaristas, que toma a igualdade como fim, e, programática, e não como ponto de partida. Acerca do pressuposto da igualdade, diz Hobbes:

> All men therefore among themselves are by nature equal; the inequality we now discern, hath its spring from the civil law (Hobbes, [1841], p. 7).

E completa, apontando sua diferença de Aristóteles:

> I know that Aristotle, in his first book of Politics, affirms as a foundation of the whole political science, that some men by nature are made worthy to command, others only to serve; […] Which foundation is not only against reason (as but now hath been showed), but also against experience. […] and therefore it is in the eighth place a precept of the law of nature, *that every man be accounted by nature equal to another* (Hobbes, [1841], p. 38-39; itálicos nossos).

Hobbes procede, então, como um geômetra, extraindo consequências dos pressupostos do estado de natureza, sendo a primeira, a assertiva de que da igualdade de capacidade dos indivíduos de se destruírem uns aos outros se segue a igualdade quanto à esperança de atingirem os seus fins, como podemos observar no final da citação acima. Todos são iguais tanto quanto à capacidade de se destruírem mutuamente, quanto são, por isso mesmo, iguais na esperança de realizarem os seus fins. Mas também se segue que, em face de recursos escassos, os indivíduos, buscando realizar seu objetivo de autopreservação, com as mesmas esperanças de cada um e a mesma capacidade de se autodestruírem, tornam-se inimigos em suas ações. Qual é o sentido e característica da busca da autopreservação? Hobbes menciona que o homem busca a autopreservação no sentido de buscar viver tanto tempo quanto a natureza lhe permita viver, isto significa viver tanto tempo quanto sua constituição natural lhe permita viver. Desta forma, no estado de natureza, todos os indivíduos são racionais, portanto, pensam estrategicamente; todos os indivíduos são iguais; e todos os indivíduos são livres e independentes e todos procuram sua autopreservação por tanto tempo quanto a natureza lhes permita viver. Hobbes conclui:

> Portanto, se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos (Hobbes, [1974], p. 80).

Os desdobramentos geométricos continuam se seguindo, conforme Hobbes, por raciocínio, p.ex., que o estado de natureza não pode senão conduzir, com as características dos indivíduos, expresso pelo modelo do indivíduo e das propriedades do modelo do estado de natureza, à ideia de que a natureza do estado de natureza é aquele de um estado de guerra, cujo resultado, seria a destruição de cada qual. Desta forma, seguir-se-ia um resultado contrario ao objetivo de cada indivíduo, que é autopreservação por tanto tempo quanto a natureza permitir (um resultado sub-ótimo, pois). Fica assim refutada a solução por meio da liberdade natural. Mas isto significa dizer que o autointeresse não é suficiente para resolver esse problema? Não parece ser o caso, pois o autointeresse é o autointeresse de um indivíduo racional e este tem a capacidade de abordar o problema como um cientista da natureza e da ação humana.

Se é assim, como transformar os autointeresses, as ações individuais, no interesse comum de autopreservação? Imagine a construção de um indivíduo que expresse o interesse comum de todos os indivíduos e cuja ação seria semelhante à ação de todos para realizar esse interesse comum. Como fazer convergir as ações individuais em busca da autopreservação em uma ação coletiva em busca de um interesse comum? Não se pode olvidar que toda troca particular é uma troca de direitos, portanto efetuada por meio de um contrato bilateral. Desta forma, olhando do ponto de vista metateórico, contratos bilaterais não funcionam para resolver o problema da segurança. Pode-se, então pensar em um contrato multilateral ou coletivo em que todos convergem para a realização de um interesse comum que é a sua preservação. Todos conhecem a resposta a esse problema: esse indivíduo artificial, construído, é o Estado civil. Mas, o que não se sabia era sua natureza e a fonte de sua legitimidade. Essas são as questões que motivaram a investigação de Hobbes. Uma de suas características principais é que tem o monopólio da força capaz de preservar o contrato social ou coletivo, e, portanto, restringir a liberdade dos indivíduos redirecionando-a para uma cooperação e convivência pacífica. Mas, no estado de natureza, isso não acontece, uma vez que todos os indivíduos têm o direito natural de recorrer a todos os meios, inclusive destruir o outro, para se proteger. Como diz Hobbes:

> O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam *jus naturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e consequentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim […] todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros (Hobbes, [1974], p. 82).

Com a análise das condições que constitui o estado de natureza segue-se logicamente que este se identifica com o estado de guerra. Hobbes aponta para a incompatibilidade de se ter simultaneamente as três propriedades dos indivíduos, ou seja, liberdade plena, igualdade de capacidade e o direito de destruir o outro com o fim de buscar a autopreservação por tanto tempo quanto a natureza permitir. Ele aponta também que é a ideia do direito natural, que tem todo indivíduo de usar todos os meios ao seu dispor para se auto preservar, como central na caracterização do estado de natureza como um estado de guerra. Isto significa que os indivíduos não podem preservar todas essas propriedades e ainda garantir a paz essencial para sua autopreservação. Deverá haver um *trade-off* entre essas propriedades. Se o indivíduo quer se autopreservar, garantir o direito à vida, então deverá fazer concessões em seus outros direitos. O único direito que não é passível de trade-off é o direito à vida, e, esse é o valor supremo de sua axiologia e que orienta toda sua solução do problema com a, particular,, interpretação do soberano não se submetendo às leis que ele própria cria(Hobbes, [2010-2015], p. 120). Se o problema, por um lado, encontra-se assim bem colocado, por outro, a solução também é conhecida, o Estado civil, com o monopólio da força, para a garantia do direito a vida. A garantia absoluta da vida exige um poder absoluto. Qual é a natureza do estado neste contexto? O Estado é o resultado de um contrato entre os indivíduos no qual eles transferem todos os seus direitos de naturezas, exceto o direito à vida, para um árbitro, construído de maneira artificial, como um produto da razão que tem for fim supremo a busca a realização da autopreservação. Essa nova entidade passa a ser o único a ter, entre outros, o direito de natureza, que é o monopólio da força, condição essencial para que possa exercer a tarefa para a qual foi criado. O Estado uma máquina criada para ser eficiente na realização da tarefa para a qual foi desenhada como uma máquina, por exemplo, navio a valor, como uma tecnologia elaborada pela ciência para transformar calor em trabalho. Essa eficiência só pode ser estabelecida por meios teóricos, que requer o conhecimento das leis da natureza, aqui, no caso, nas leis da natureza e da ação humana. Assim, esse empreendimento hobbesiano exige que a política e o direito sejam elaborados segundo o novo modelo de ciência que traz de modo inerente uma conexão entre conhecimento e tecnologia.

Pelo contrato social os indivíduos com interesses conflitantes transferem ao Estado o direito de legislar, portanto, de construir e impor leis ou normas que tem a função de determinar e coordenar comportamento dos indivíduos com interesses privados e conflitantes no sentido de fazê-los convergir para um interesse comum ou a coletivo. A construção dessas normas ou leis por serem artificiais só poderão ser implementadas se forem associadas a um poder coercitivo capaz de punição quanto forem violadas e, portanto, forçando a emergência de uma relação cooperativa. Neste processo de transição de um estado de natureza, como estado de guerra, portanto, de um estado desordenado, com os indivíduos com interesses privados conflitando entre si, para um estado ordenado, que é a sociedade civil, na qual os indivíduos estão sujeitos a interesses comuns e coletivos, construídos legitimamente, graças ao contrato social, pelo Estado civil. Hobbes está aplicando, nesta transição, os componentes básicos do método cartesiano para a construção da ciência, a ordem e a medida, em que este último, consiste na ideia intermediária que conecta o ponto de partida que são os dados do problema e o ponto de chegada que é a solução. Qual é a medida comum a todos os

indivíduos? Qual é a medida comum capaz de fazer convergir seus interesses conflitantes para um interesse comum, a preservação da vida? A lei, dirá Hobbes, perante a qual todos devem ser iguais. O contrato social, que faz lei entre as partes, portanto entre a coletividade, tem por objetivo um consenso entre os indivíduos, participantes do contrato, em que eles prometem e se comprometem a seguir e a obedecer as leis organizando e constituindo a sociedade civil, portanto as leis que têm a função de constituir a sociedade civil como instrumento de cooperação e convivência pacífica, e, portanto, instrumento para preservação da vida que é o interesse comum supremo. A lei é a medida comum que define o interesse comum e faz com que os interesses privados conflitantes sejam orientados na direção deste interesse comum. Na solução deste problema da passagem do estado de natureza, que é um estado de autodestruição, para a sociedade civil, nasce o governo das leis, que são as leis civis que constituem a sociedade e substituem o governo dos homens. Neste contexto, a lei aparece como a medida comum a todos os homens, consequência lógica do pressuposto de que o átomo fundamental da sociedade é o indivíduo racional, autônomo, que segue suas próprias leis. Como diz Hobbes:

> In the state of nature, *where every man is his own judge*, and differeth from other concerning the names and appellations of things, *and from those differences arise quarrels, and breach of peace*; as for example: of what is to be called right, *necessarily there should be a common measure of all things that might fall in controversy* what good, what virtue, what much, what little, what meum and tuum, what a pound, what a quart, &c. For in these things private judgments may differ, and beget controversy. This common measure, some say, is right reason; with whom I should consent, if there were any such thing to be found or known in rerum natura. But commonly they that call for right reason to decide any controversy, do mean their own; […] *and consequently the civil laws are to all subjects the measures of their actions, whereby to determine, whether they are right or wrong*, profitable or unprofitable, virtuous or vicious; and by them the use and definition of all names not agreed upon, and tending to controversy, shall be established (Hobbes, [1640], p. 134; itálicos nossos).

A natureza fundamental do Estado que Hobbes analisa é que se trata de uma entidade artificial construída pela razão humana com a finalidade de garantir o direito à vida e maximizar o tempo de sobrevivência por tanto tempo quanto a natureza lhe atribua. Trata-se de uma instituição construída pelo indivíduo, que, como agente racional, é capaz de conhecer a natureza e, por este meio, conquistá-la e dominá-la, colocando-a a serviço do homem. Pelo conhecimento da natureza de si próprio, ou seja, do conhecimento da ação humana, ele também é capaz de construir uma estrutura institucional, o Estado de Direito, apropriada para que possa se realizar como fim e não mais como meio, começando pela garantia do direito à vida. Nasce uma das mais poderosas tecnologias de organização social, o Estado de Direito, ou seja, uma tecnologia para organizar e coordenar interesses individuais na realização de um interesse comum, sobretudo a garantia do direito à vida. Como funciona essa tecnologia social na constituição de uma sociedade civil? Trata-se da construção de uma nação ou sociedade civil por meio da tecnologia da constituição, que é o princípio gerador da sociedade, assim como utilizar um compasso colocado em um ponto fixo e girando trezentos e sessenta graus é o princípio gerador de um círculo. Não devemos esquecer uma importante passagem de Hobbes em que ele diz ser o papel da filosofia buscar o princípio gerador dos corpos e, no caso da filosofia civil, o princípio gerador dos corpos políticos. Hobbes afirma essa relação entre a filosofia e o princípio gerador, por exemplo, nesta passagem:

> And this may be deduced from the definition of philosophy, whose profession it is to search out the properties of the bodies from their generation, or their generation from their properties (Hobbes, [1905], p. 13).

Com o recurso do método analítico e sintético e a construção de um experimento mental que é o estado de natureza, pois conhecimento é conhecimento demonstrado, Hobbes busca mostrar que a constituição é princípio gerador da sociedade entendida como conjunto de leis escritas na forma de um código, conforme modelo geométrico, que define os contornos de uma sociedade de indivíduos com interesses privados, mas convivendo de modo pacífico na realização de um interesse comum (importante atentar aqui, *ut supra dixit*, para o diferente método de construção do contrato e da lei, *i.e.*, o método analítico e o sintético, respectivamente, o primeiro indo do efeito para as causas, o último das causas para o efeito). A constituição, como conjunto de leis escrita, que cria, organiza e coordena uma sociedade civil, portanto, que cria e constitui uma sociedade ordenada a partir de um sistema desordenado de

indivíduos interagentes, é esse princípio fundante e gerador da sociedade. A constituição é uma tecnologia social, inventada pelo indivíduo racional, para a criação artificial de um ambiente apropriado para que esse próprio indivíduo racional possa se realizar como fim. Junto com esse princípio organizador está também associado o princípio da codificação, ou seja, que não basta um conjunto de leis, mas principalmente é preciso um conjunto de leis escritas, e mais, conjunto de leis organizadas geometricamente, ou seja, um ordenamento jurídico, o que significa estabelecer certa ordem de razões. Por trás do princípio da codificação está a ideia de eficiência, pois pressupõe transparência e publicidade, e então não se pode alegar desconhecimento. Diz Hobbes, acêrca da constituição como princípio gerador da sociedade civil,

> The constitutions therefore of the sovereign power, by which the liberty of nature is abridged, are written, because there is no other way to take notice of them; whereas the laws of nature are supposed to be written in men's hearts. Written laws therefore are the constitutions of a commonwealth expressed; and unwritten, are the laws of natural reason. Custom of itself maketh no law. Nevertheless when a sentence hath been once given, by them that judge by their natural reason, whether the same be right or wrong, it may attain to the vigour of a law; not because the like sentence hath of custom been given in the like case; but because the sovereign power is supposed tacitly to have approved such sentence for right; and thereby it cometh to be a law, and numbered amongst the written laws of the commonwealth (Hobbes, [1640], p. 137; itálicos nossos).

Nesta passagem Hobbes afirma de modo explícito que o princípio gerador de uma sociedade civil, *commonwealth*, é a constituição, e a constituição como conjunto de leis escritas. Diríamos mais, que a constituição é o princípio gerador de uma sociedade justa, como quer Hobbes, uma sociedade em que seus sujeitos agem de acordo com leis, e que, portanto, se identifica com sociedade civil, pois é regida por leis emergentes do consentimento dos indivíduos. A constituição é o princípio gerador de uma sociedade justa uma vez que só por meio da lei civil podemos falar em justiça ou injustiça, bem ou mal. Uma vez que essa é a própria definição de lei civil para Hobbes,

> Civil Law is to every subject those rules which the Commonwealth hath commanded him, by word, writing, or other suficiente sign of the will, to make use of for the distinction of right and wrong; that is to say, of that is contrary and what is not contrary to the rule (Hobbes, [1999], p.89).

As condições suficientes para que as leis sejam leis civis, e, portanto, que definam o que é justo e injusto, são que sejam feitas ou tenham a autoridade do soberano legitimado pelo consenso por meio de um contrato coletivo. Essa condição se aplica também no caso das leis naturais que não são escritas. Nesta cadeia de raciocínio, o primeiro ponto a notar é que o contrato coletivo, que é o resultado de uma lei natural, difere da lei civil (Hobbes, [1840], p.130) em que, por ele os indivíduos apenas concordam em obedecer ao soberano, que fica autorizado a elaborar as leis, e, portanto, que o compromisso da obediência é um pressuposto para a elaboração da constituição, como um conjunto de leis escritas. Diz Hobbes,

> To count as law a command must be addressed to someone who is already obliged to obey the commander (Hobbes, [2010-2015], p.120)

Enfim, Hobbes não partilha da teoria dos direitos naturais que devem ser obedecidas apenas por sua auto evidência. Os direitos são convencionais, uma construção artificial, pois dependem da autoridade do soberano, mesmos as leis naturais que são não escritas. Hobbes é claro sobre isso,

> The legislator is he who makes the law. And only the commonwealth prescribes and commands that the rules we call 'law' be obeyed(Hobbes, [2010-2015], p.120).

Não basta, portanto, que sejam leis naturais para serem obedecidas, é, preciso contar com a autoridade do soberano. Como reitera Hobbes,

> For the laws of nature...]mais abaixo] are in the raw condition of nature not properly laws but rather qualities that dispose men to Peace and to obedience.They become laws when a commonwealth is estabiliched, and not before; and then the commonwealth commands them, and so they become civil laws, for it´s the sovereign power that obliges men to obey them (Hobbes, [2010-2015], p.121).

Hobbes é um convencionalista, no sentido de que o corpo político é criação artificial, uma tecnologia, construída pelo consentimento entre os indivíduos racionais. A posição de Hobbes lembra, neste ponto sobre a diferença entre a lei natural, não escrita, e a lei civil, que é lei positiva e escrita, aquela de Dworkin a respeito de sua diferença entre princípios e regras (Dworkin, [2007]).

A defesa de Hobbes da constituição como princípio gerador de uma sociedade civil como sociedade justa é também a substituição do governo dos homens pelo governo das leis, uma vez que a lei é a medida comum entre todos os indivíduos interagentes e define o que é justo e injusto para a multidão de indivíduos interagentes. Como ele diz, as decisões sobre as relações entre indivíduos interagentes devem provir das leis e não dos homens:

> And consequently *the civil laws are to all subjects the measures of their actions, whereby to determine, whether they be right or wrong* […] As for example, upon the occasion of some strange and deformed birth, *it shall not be decided by Aristotle, or the philosophers*, whether the same be a man or no, *but by the laws* (Hobbes, [1640], p. 136. Itálicos são nossos.).

Hobbes adotou o método geométrico para estudar os fundamentos e a constituição de uma sociedade por meio do Estado civil e, ao adotar a constituição como um conjunto de leis escritas, como o princípio gerador de uma sociedade justa, seguiu também o modelo geométrico, ao exigir que o formato da constituição fosse um conjunto de leis escritas e não um conjunto de leis que poderiam estar ligadas aos costumes. É essencial que as leis precisam ser conhecidas para serem obedecidas, portanto, elas devem ser promulgadas, feitas públicas e divulgadas.

> It belongs to the essence of all laws (except the law of nature) to be made known to everyone who will be obliged to obey them, by speech or writting or some other act that is known to come from the sovereign authority...[mais abaixo] It isn´t enough that the law be written and published: there must also be clear signs that it comes from the will of the sovereign(Hobbes, [2010-2015], p.123).

O princípio da codificação sintetiza muitos desses traços que se espera das leis civis sendo eficaz para esse fim de sua publicidade e de sua origem. Mas, apesar dessa propriedade da constituição de ser codificada, ela é refratária ao problema da interpretação que lhe é inerente por várias razões, entre elas, imprecisão e obscuridade dos termos e impossibilidade de tudo abranger. Diz Hobbes,

> With the legislator known, and the laws sufficiently published either in writting or by the light of nature, there´s one further very importante requirement for them to be obrigatory. For *the nature of the law consists no in the letter of the law but in the meaning, the authentic interpretation of the law, which is the sense of legislator*(Hobbes, [2010-2015], p. 124. Itálicos são nossos.).

A hermenêutica de Hobbes rejeita a abordagem literal e aprova a abordagem de interpretar a lei buscando a intenção ou a razão do legislador. Como diz Hobbes,

> So that no written law, whether expressed in few words or in many, can be well understood without a perfect understanding of the ends [=purposes] for which the law was made, and the knowledge of those ends lies with the legislador(Hobbes, [2010-2015], p. 125)

Hobbes atribui essa função a um corpo político que seria responsável pela interpretação, e que deve ser apontado pelo soberano para esse fim específico. De modo um pouco mais amplo e profundo Hobbes entende que o Estado Civil deve contar com um sistema judiciário como aplicador da lei aos casos concretos, uma vez que a constituição é formada de leis abstratas e gerais. Contudo, este sistema judiciário, como um corpo político, está sujeito e limitado, na aplicação da lei, à intepretação da lei dada por esse órgão especial do corpo político que foi desenhado e designado especificamente para essa função de interpretar a lei. Por sua vez, esse órgão especial apontado pelo soberano para buscar a interpretação da lei tem essa interpretação vinculada ao entendimento dos fins e propósitos do soberano ao criar a lei. A hermenêutica é também, de modo consistente com sua concepção de um governo de leis, fixada pelo soberano pois o importante é saber os fins do soberano, o interesse comum, ao criar a lei. Esse órgão especial veio tornar-se o que conhecemos como, no Brasil e nos Estados Unidos como a suprema corte de justiça. A suprema corte americana foi a primeira a ser construída com o objetivo de cumprir exatamente essa função e do mesmo modo a constituição da sociedade civil americana, a primeiro das sociedades civis a ser construída por

uma constituição, seguiu muito em seu desenho e elaboração o que tinha proposto Hobbes para a construção de uma sociedade civil, completado por Locke, Montesquieu e Rousseau. Como diz Hobbes a respeito da interpretação,

> So the interpretation of all laws depends on the sovereign authority, and interpreters must be appointed by the sovereign to whon alone the subject owes obedience. Otherwise, na ingenious interpreter could make the law bear a sense cntrary to that of the sovereign, by which means the interpreter would become the legislator. All laws, written, and unwritten, need interpretation (Hobbes, [2010-2015], p. 124).

A constituição é legítima por ser um código de leis escritas e por ter sido construída pelo soberano que recebeu para este fim o consentimento dos indivíduos como agentes autônomos, ou seja, daqueles que concordaram a obedecer o soberano, por meio de um contrato social. O novo conceito de legitimidade da autoridade política, o consenso expresso por um contrato coletivo, é também obtido pelo desenvolvimento lógico do seu ponto de partida que consiste no indivíduo racional, portanto, autônomo, ou seja, propenso a seguir suas próprias leis. O contrato social expressa e tem por pressuposto, para ser legitimo, a autonomia da nova entidade emergente, e que é o fundamento da sociedade civil, que é o indivíduo racional. O contrato social, na interpretação de Hobbes, é a primeira manifestação de um sistema representativo, pois, como foi visto, por ele, concordamos em obedecer aos comandos do soberano ao qual foi delegado o poder de criar as leis que coordenam a sociedade para a cooperação e convivência pacífica de seus súditos.

Um desdobramento lógico da construção da constituição é a solução do problema da tragédia dos comuns (Hardin, [1968]) que se dá devido ao sistema de propriedade em que todos são proprietários de tudo. Como diz Hobbes acerca da ausência da sociedade civil.

> For where there is no commonwealth, there is (I repeat) a perpetual war of every man against his neighour, and therefore everyone has what he gets and keeps by force, and that is neither property nor community, mas uncertainty (Hobbes, [2010-2015], p.112).

Nesta linha de raciocínio, outro desdobramento lógico da construção da constituição é a transição do sistema de propriedade em que todos são proprietários de tudo para um sistema de propriedade misto de propriedade privada e pública, em que tem significado dizer meu e teu e vale o efeito *erga omnes*. Como diz Hobbes:

> Now because, as hath been shown above, before the constitution of a city all things belonged to all men; […] for where all things are common, there can be nothing proper to any man; it follows, that property received its beginning when cities received theirs, and that that only is proper to each man, which he can keep by the laws and the power of the whole city, that is, of him on whom its chief command is conferred, whence we understand, that each particular citizen hath a property to which none of his fellow-citizens hath right, because they are tied to the same laws (Hobbes, [1841], p. 64).

Com o monopólio da força, essa máquina, o Estado civil, gerado pela constituição, como conjunto de leis escritas, pode garantir por sua ação coercitiva a realização do compromisso do contrato multilateral da transferência dos direitos e, portanto, cada indivíduo pode abrir mão de recorrer à força para resolver as diferenças em seus contratos bilaterais. A legitimidade da obrigação política se estabelece agora pela coerção exercida por um sistema de arbitragem que foi construído pelos próprios indivíduos livres e iguais, portanto, de maneira autônoma. A autonomia do indivíduo para Hobbes se dá na decisão, por meio do contrato, de construir o sistema de arbitragem, o soberano, mas não na construção das leis diretamente, cuja atribuição é dada ao soberano, o Estado civil. Esse problema é de uma autonomia incompleta, pois, não se dá pela atuação direta dos indivíduos, mas por meio de uma representação, o Estado civil. Essa vai ser uma das diferenças de Rousseau com respeito a Hobbes.

Por outro lado, o sistema hobbesiano só pode ser consistente – no sentido de que o pacto pelo qual os indivíduos fazem um contrato de transferência dos direitos, exceto à vida, e por meio do qual criam o Estado civil para garantir, via coerção, a preservação das regras do contrato – quando o contrato e a constituição do Estado se dão em um único ato do espírito, solução muito semelhante à cartesiana, qual seja, a possibilidade do conhecimento a partir do *cogito*, que significa que meu ato de reconhecimento de minha existência como coisa pensante é simultâneo ao reconhecimento que existo porque Deus existe e é veraz, portanto não enganador, o que torna o conhecimento do mundo possível. Por outro lado, em outro lugar, mostramos a analogia entre o método construtivista de Hobbes e o

método da dúvida metódica (Chiappin e Leister, 2010c), também um método construtivista, pois Descartes constrói artificialmente as condições do problema do conhecimento como um geômetra.

Portanto, o ponto a enfatizar aqui é a relação do método contratualista com o método construtivista que está relacionado com a interpretação da geometria como uma construção em que a essência nominal é idêntica à essência real, e igualmente com o método de Galileu, que é um método de construção de experiências mentais por meio das quais acessamos e simulamos os princípios fundamentais da ciência. Esse método é reivindicado como um meio de conquista e dominação da natureza, no sentido de que o conhecimento das leis da natureza permite que o homem reproduza artificialmente essa natureza e possa fazer uso das leis da natureza para promover e aumentar o bem-estar social. Esse objetivo está sintetizado no modelo de ciência e tecnologia, ou seja, que a ciência moderna permite a construção de tecnologias extremamente eficientes na solução dos problemas. Não é outra a imagem que os contratualistas pretendem.

Assim, dada a concepção contratualista de que a natureza humana é autointeressada e egoísta, a ciência da natureza humana pode nos ajudar a produzir os meios para garantir a cooperação entre indivíduos que buscam realizar seus autointeresses. A concepção do contratualismo, com seu método de construção intervencionista, é de um otimismo epistemológico e tecnológico. Isto é o que queríamos provar com Hobbes e, por que não, com todos os contratualistas modernos, a começar por Rawls (Rawls, [2002]). Não podemos olvidar que Rawls se denomina um liberal no sentido americano, o que significa um socialdemocrata, portanto que o Estado civil tem um papel intervencionista na promoção do bem-estar social. Com essa ideia do contratualismo como um método construtivista, Hobbes rejeita a concepção da submissão natural absoluta, na versão do direito divino dos reis, substituindo-a por uma secularização da solução do problema das condições de emergência da cooperação entre indivíduos interagentes, ou, das condições de emergência de uma sociedade justa, o que significa uma sociedade sob o governo de uma constituição, como um conjunto de leis, resultado do consenso entre os sujeitos que decidem, autonomamente, pois agentes racionais, a ela submeter, dando azo à instituição da obrigação política, esta diferente da mera obediência, que não é senão a submissão pela força, não pela razão. Com o auxílio do método racional, Hobbes busca construir uma estrutura institucional mais de acordo com as ideias granjear pela ciência moderna e com o fundamento de que a sociedade é constituída de indivíduos racionais, o *cogito*, que permite a independência e autonomia do homem no conhecimento da natureza. A emergência do *cogito* colocou para os cientistas sociais o problema de construir uma estrutura institucional apropriada para o que o indivíduo racional se realize como fim, o Estado de Direito, ou seja, uma sociedade civil construída por uma constituição legitimada pelo consenso, por meio do contrato social, sociedade esta que garanta e proteja os direitos fundamentais dos indivíduos, que são aqueles do estado de natureza, *i.e.,* o direito à vida, à liberdade, à propriedade, e o pressuposto da igualdade entre os indivíduos.

O método racional permite ao homem conhecer a verdade de maneira sistemática e metódica e fazer uso desse conhecimento para construir seu destino e promover o bem-estar social. Temos, assim, a secularização da política e o estabelecimento desse domínio como autônomo. E isso não é pouca coisa. A busca de uma concepção que se descola tanto de um extremo, como a solução da liberdade natural, quanto do outro extremo, que é a da total submissão natural por um poder terreno absoluto, será conduzida por Locke(Locke, [1974a]) que tencionará promover os valores da liberdade natural e dos direitos de propriedade, em adição àquele defendido por Hobbes, o direito à vida. Do Estado de Direito emergira a economia de mercado que tem no mecanismo de mercado um instrumento de troca de direitos de propriedade e no contrato o instrumento dessa transferência e ambos tem como pressuposto o direito à vida, à liberdade e à igualdade.

Da constituição do Estado de Direito como uma tecnologia social inventada pelos cientistas políticos, com o paradigma em Hobbes, seguiu-se que devemos explicar os fatos que ocorrem no mundo, como por exemplo, a desigualdade entre os homens, a falta de liberdade entre os indivíduos, bem como o significado dos direitos nomeados como liberdade, a igualdade, segurança, propriedade, dentre outros. O objetivo da política é aquele de explicar todo fenômeno político em termos dessas naturezas simples, suas propriedades, e das interações entre elas. Pela primeira vez na história humana, foi colocado, entre alguns de seus problemas fundamentais, aqueles da origem da desigualdade entre os homens e também da liberdade, dado que o pressuposto ontológico dessa nova imagem do mundo é que os homens são livres e iguais. O programa contratualista vai fazer prosperar e refinar a construção do Estado de Direito de Hobbes e também os fundamentos da economia de mercado com Locke, Rousseau e Kant, e posteriormente com o programa utilitarista. Locke desenvolverá o programa contratualista a partir da ontologia e da metodologia avançada por Hobbes, contudo deverá fazer algumas alterações na epistemologia e na axiologia do

programa para resolver alguns problemas deixados por Hobbes, por exemplo, de endogeneizar o soberano, submetendo-o à constituição, que ampliará pela incorporação dos direitos à liberdade e à propriedade, além de propor uma explicação da origem da desigualdade entre os homens. Como diz Hobbes a respeito da relação do soberano com as leis civis,

> The sovereign of a commonwealth, whether an assembly or one man, is not subject to the civil laws(Hobbes, [2010-2015[, p.120)

Um desdobramento desta posição foi também sua rejeição do princípio da separação dos poderes, ainda que, como mencionamos anteriormente, o filósofo do *Leviathan* propõe, ao longo de sua obra, a criação pelo soberano, para a administração da justiça, tanto de um corpo político subordinado para a aplicação da lei nos casos concretos, uma vez que as leis civis são gerais e abstratas, que seria o sistema judiciário, quanto de um órgão especial, um conselho, para a interpretação das leis a serem seguidas pelo sistema judiciário. O mesmo cabe para a execução das leis com a administração pública. A seguinte passagem mostra a interpretação de Hobbes do problema da separação dos poderes e de como resolvê-lo.

> The division therefore of the sovereignty, either worketh no effect, to the taking away of simple subjection, or introduceth war; ...[mais abaixo] the sovereignty is indivisible; and that seeming mixture of several kinds of government, not mixture of the things themselves, but confusion in our understanding, that cannot find out readily to whom we have subjected ourselves. But though the sovereignty be not mixed, but be always either simple democracy, or simple aristocracy, or pure monarchy; nevertheless in the administration thereof, all those sorts of government may have place subordinate (Hobbes, [1640], p. 82).

Hobbes deixou em aberto também o problema da paz perpétua que Kant irá retomar. Se por um lado, por meio da constituição formaram-se, a partir do estado de natureza, sociedades civis, por outro lado, as sociedades civis, assim formadas como um corpo político autônomo, agora, fazem parte de um estado de natureza. Como diz Hobbes,

> For that which is the law of nature between man and man, before the constitution of commonwealth, is the law of nations between sovereign and sovereign, after (Hobbes, [1640], p. 138).

que o indivíduo no estado de natureza está submetido às leis naturais, no entanto, estas não tem força coercitiva para impedir que os conflitos entre os interesses privados colapsem em um estado de guerra. A solução que Hobbes antevê para um estado de convivência e cooperação entre as nações com seus interesses privados e conflitantes é um também uma constituição, no caso, uma constituição universal? O trabalho de Kant sobre a paz perpétua e o reino dos fins (Kant, [1974]) é um desenvolvimento lógico do programa contratualista construído por Hobbes a partir da aplicação do programa racionalista de Descartes aos problemas políticos e sociais. Desta forma, Hobbes deixou uma agenda de problemas e ao mesmo tempo toda uma estrutura metafísica e metodológica de como tratá-los que reconstruímos aqui como o programa de pesquisa do contratualismo.

CONCLUSÃO

Nosso objetivo aqui foi indicar como Hobbes lançou mão do método geométrico para estudar os fundamentos e a constituição de uma sociedade justa por meio do Estado Civil e para desenhar a constituição como um conjunto de leis escritas. Nesse sentido, a constituição pode ser descrita como legítima por ser um código de leis escritas que recebeu o consentimento dos sujeitos, ou seja, daqueles a ela sujeitos, por meio de um contrato social. Seu conceito de legitimidade da autoridade política é, igualmente, obtido pelo desenvolvimento lógico do seu ponto de partida que consiste no indivíduo racional e autônomo, propenso a seguir suas próprias leis. O contrato social é uma expressão da autonomia da nova entidade emergente que é o indivíduo racional, que segue apenas as leis que são por ele criadas. Ultimando, com o monopólio da força, essa máquina, o Estado Civil, gerado pela constituição, como conjunto de leis escritas, pode garantir por sua ação coercitiva a realização do compromisso do contrato multilateral da transferência dos direitos e, portanto, cada indivíduo pode abrir mão de recorrer à força para resolver as diferenças em seus

contratos bilaterais. A partir do constructo hobbesiano foi sendo forjada a estrutura de edificação do Estado Moderno, mesma estrutura esta que está por trás e serviu para erigir o direito constitucional hodierno.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *Hobbes*. São Paulo, Editora Campus, 1991.

CHIAPPIN, J.R.N. "Racionalidade, Decisão, Solução de Problemas e o Programa Racionalista". In.: *Ciência & Filosofia*, nº 5, 1996, p. 155-219.

CHIAPPIN, J.R.N. "Transição de Fase no Modelo de Ising com Campo Transverso". Dissertação de Mestrado, Instituto de Física, USP, 1979.

CHIAPPIN, J.R.N. & OLIVEIRA, M. "The emergence of cooperation among interacting individuals". *Physical Review E*, vol. 59, number 6, 1999, p. 6419-6421.

CHIAPPIN, J.R.N., LEISTER, C. "Experimento mental I: a concepção contratualista clássica, o modelo da tragédia dos comuns e as condições de emergência e estabilidade da cooperação. Hobbes". In: XI Conferência Anual da ALACDE – Latin American and Caribbean Law and Economics Association – Berkeley Program in Law & Economics, 2007, Brasília, eScholarship repository, 2007.

CHIAPPIN, J.R.N. & LEISTER, C. "O contratualismo como método: política, direito e o neocontratualismo". *Revista Sociologia e Política*, vol. 18, nº 35, p. 09-26, 2010c.

DESCARTES, R. *Regras para a Direção do Espírito*. Lisboa, Ed. Estampa, 1971.

DESCARTES. R. *Meditações metafísicas*. Col. Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1973.

DESCARTES, R. Tome II. Paris, Éditions Garnier Frères, 1967.

DWORKIN, R. Levando os Direitos a Sério. São Paulo, Martins Fontes, 2007.

FERREIRA FILHO, M.G. Curso de Direito Constitucional. São Paulo, Saraiva, 2006.

HAMPTON, J. *Hobbes and the Social Contract Tradition*. Cambridge, Cambridge University Press, 1986.

HARDIN, GARRET. Science, 162:1243-1248. 1968

HOBBES, T. *The Elements of Law Natural and Politic*. 1640. http://intersci.ss.uci.edu/wiki/eBooks/BOOKS/Hobbes/Elements%20of%20Law%20Hobbes.pdf

HOBBES, T. *Philosophical Rudiments Concerning Government and Society*. The English Works of Thomas Hobbes of Malmesbury, org. Sir William Molesworth, vol. II, London, John Bohn, 1841.

HOBBES, T. *The Elements of Philosophy*. In: *Metaphysical System of Hobbes*, org. Mary Whiton Calkins, Chicago, Open Court Publishing Company, 1905.

HOBBES, T. *The Elements of Law*. London, Frank Cass and Company Limited, 1969.

HOBBES, T. Leviathan. Part two. Commonwealth. Jonathan Bennett.2010-2015

https://scholarsbank.uoregon.edu/jspui/bitstream/1794/748/1/leviathan.pdf

HOBBES, T. *Leviatã*. Col. Os Pensadores, Abril Cultural, São Paulo, 1974.

HOBBES, T. *Leviatã*. Col. Os Pensadores, Abril Cultural, São Paulo, 1974a

http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf

KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Col. Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1974.

LAKATOS, I. "O Falseamento e a Metodologia dos Programas de Pesquisa Científica". In: I. Lakatos e A. Musgrave (org.), *A Crítica e o Desenvolvimento do Conhecimento*, São Paulo, Editora Cultrix/EDUSP, 1979, p. 109-243.

LEISTER, C. "*Social Choice & Public Choice*: o problema da agregação e o cálculo das regras de decisão coletiva como fórmulas de alocação/distribuição de recursos". Tese de doutorado, Departamento de Filosofia, FFLCH-USP, 2005.

LEISTER, C., CHIAPPIN, J.R.N. "Reconstrução Racional do Racionalismo Crítico Popperiano II". Manuscrito, 2006.

LEISTER, C. CHIAPPIN, J.R.N. "Experimento mental I: a concepção contratualista clássica, o modelo da tragédia dos comuns e as condições de emergência e estabilidade da cooperação. Locke, Rousseau e Kant". In: XI Conferência

Anual da ALACDE – Latin American and Caribbean Law and Economics Association – Berkeley Program in Law & Economics, 2007, eScholarship Repository, 2007.

LEISTER, C., CHIAPPIN, J. R. N. "O programa de pesquisa sobre a política e o direito como ciência e o problema das condições de emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes: a construção do Estado de Direito e o núcleo teórico do contratualismo". *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, v. 25, 2010a, p. 110-129.

LEISTER, C., CHIAPPIN, J. R. N. "O programa de pesquisa sobre a política e o direito como ciência e o problema das condições de emergência e estabilidade da cooperação entre indivíduos interagentes: a construção do Estado de Direito e a heurística do contratualismo". *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, v. 26, 2010b, p. 42-64.

LOCKE, J. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*. Col. Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1974a.

LOCKE, J. *Ensaio acerca do Entendimento Humano*. Col. Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1974b.

MACPHERSON. C.B. *A Teoria Política do Individualismo Possessivo: de Hobbes a Locke*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo, Martins Fontes, 2002.

ROUSSEAU, J.-J. *O Contrato Social: Princípios do Direito Político*. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

SANTILLÁN, J.F.F. *Hobbes y Rousseau: entre la autocracia y la democracia*. México, Fondo de Cultura Económica, 1988.

THE CLASSIC CONTRACTARIAN AND THE PROBLEM OF COOPERATION: HOBBES AND THE FUNDAMENTALS OF A CONSTITUTIONAL GOVERNMENT AND A JUST SOCIETY

ABSTRACT*: This article makes a rational reconstruction of the contractarian theory of Hobbes, the first thinker of the classic contractarian research program as well as its founder. The argument here is that Hobbes develops a theory of the cooperative phenomenon whose central problem is the conditions of emergence and stability of cooperation among interacting individuals or the conditions for a just society capable of guaranteeing the safety of individuals. This theory proposes as a solution for the problem the construction of a constitution, as a set of written laws, for the formation of a just civil society with legitimacy given by consent, expressed through a social contract among interacting individuals in the shape of an absolute civil State, the only solution that can ensure the safety of individuals.*

KEYWORDS*: contractarianism, individualism, cooperation, state of nature, civil State, social contract, constitution.*

Recebido para publicação em 28/03/2013.
Aceito para publicação em 10/04/2013.

Este trabalho foi licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 3.0 Não Adaptada.

Publicação original disponível em:
http://www.esdc.com.br/seer